ENCICLOPÉDIA
DO
INTEGRALISMO
XI

ENCICLOPÉDIA DO INTEGRALISMO

XI

A ORGÂNICA DA "AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA"

Tomo II

LIVRARIA CLÁSSICA BRASILEIRA
Rua 1.º de Março, 147 — 2.º andar
— RIO DE JANEIRO —

Digitalizado pela
Frente Integralista Brasileira
http://www.integralismo.org.br/
Deus - Pátria - Família

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS ESTUDANTES

I — DOS FINS

Art. 1.º — O Departamento Nacional dos Estudantes tem por fim orientar o movimento integralista nos meios estudantinos do país. Vencida a etapa da propaganda e da arregimentação de elementos realizada pelo antigo Departamento Nacional Universitário, o Departamento Nacional de Estudantes pretende desenvolver uma mais intensa atividade cultural e política no seio das Escolas e Faculdades, visando a ampliação da zona de influência integralista pela liderança de movimento de opinião nos meios estudantinos e pelo combate tenaz aos inimigos da Nação.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — O Departamento Nacional dos Estudantes compreende os seguintes órgãos:

1.º) — Departamento Nacional dos Estudantes;
2.º) — Departamento Provincial dos Estudantes;
3.º) — Departamento Municipal dos Estudantes.

III — DA DIREÇÃO

Art. 3.º — A Direção de cada um dos Departamentos acima discriminados caberá a um Chefe, nomeado pelo Secretário de Corporações e Serviços Eleitorais correspondente, com a aprovação da autoridade superior.

Art. 4.º — Ao Chefe do Departamento cabe nomear os Chefes de Divisão e demais auxiliares, de acôrdo com o Secretário das Corporações e Serviços Eleitorais correspondente.

Art. 5.º — Os Chefes dos Departamentos Nacional e Provinciais designarão 6 estudantes para constituirem, sob sua orientação, um Comitê Estudantino, respectivamente Nacional e Provincial, com as funções de órgão consultivo e informador.

§ 1.º — O Comitê Nacional Estudantino e os Comitês Provinciais deverão reunir-se uma vez por semana, ou mais vezes em caso de necessidade, sob a presidência do Chefe do Departamento e, sempre que fôr possível, com a presença do Secretário das Corporações e Serviços Eleitorais correspondente, estudando detidamente a situação estudantina do país ou focalizando-a em certos aspectos provinciais, para agirem no sentido de estabelecer, sempre e cada vez mais, nos meios estudantinos, um clima de hostilidade aos inimigos do Integralismo e simpático à propaganda da A.I.B..

IV — DAS DIVISÕES

Art. 6.º — O Departamento dos Estudantes compreenderá nos seus três setores (municipal, provincial e nacional), as seguintes divisões:

1.º) — Divisão de Controle;
2.º) — Divisão de Coordenação;
3.º) — Divisão de Cultura.

V — DAS FUNÇÕES

Art. 7.º — Ao Chefe da Divisão de Contrôle compete:

a) — os serviços de arquivo, protocolo e correspondência do Departamento;

b) — a organização de um fichário completo de todos os estudantes integralistas do país;

c) — a elaboração de estatísticas, gráficos e mapas representativos da marcha do movimento integralista nos meios estudantinos brasileiros.

Art. 8.º — Ao Chefe da Divisão de Coordenação compete:

a) — a arregimentação de novos companheiros nos meios colegiais e universitários, através da ação direta e continuada de elementos integralistas localizados em:

1.º) — Colégios;
2.º) — Liceus;
3.º) — Ginásios;
4.º) — Cursos;
5.º) — Escolas técnico-profissionais;
6.º) — Institutos;
7.º) — Escolas Normais;
8.º) — Escolas Superiores.

Art. 9.º — Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

a) — incentivar o desenvolvimento cultural nos meios estudantinos integralistas e, principalmente despertar o interêsse pelos estudos dos problemas nacionais, sempre de acôrdo com os dados da Secretaria Nacional de Doutrina;

b) — distribuir trabalhos pelos estudantes integralistas e orientar pesquisas de acôrdo com a vocação de cada um;

c) — promover a difusão da idéia do Sigma e o estímulo pelos estudos, através de:

1.º) — Reuniões mensais públicas;
2.º) — Seminários de estudo;
3.º) — Cursos de extensão universitária;
4.º) — Jornais e revistas de polêmica e de cultura;
5.º) — Publicação de livros, principalmente coletâneas de trabalhos;

6.º) — Organização de bibliotecas.

Art. 9.º — Estimular a cultura física, de acôrdo com a orientação da Secretaria Nacional de Educação.

§ 1.º) — Os Chefes de Divisão poderão nomear os auxiliares necessários para a plena realização dos serviços de cada Divisão.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.º — Os Chefes dos Departamentos Provinciais dos Estudantes devem enviar mensalmente (dia 5 de cada mês), um relatório das atividades do Departamento ao Chefe do Departamento Nacional dos Estudantes.

Art. 11.º — Os Chefes dos Departamentos Pronviciais dos Estudantes devem manter correspondência constante com os Chefes dos Departamentos Municipais dos Estudantes orientando-os sempre de acôrdo com as instruções recebidas dos órgãos nacionais.

Art. 12.º — Os Chefes dos Departamentos Municipais dos Estudantes devem comunicar-se constantemente com os Chefes dos Departamentos Provinciais dos Estudantes pondo-os sempre ao par das atividades estudantinas nos municípios e enviando mensalmente (dia 25 de cada mês) um relatório, para servir de base ao relatório mensal do chefe do Departamento Provincial dos Estudantes.

Art. 13.º — O movimento nas Escolas e Faculdades será sempre dirigido por um coordenador responsável perante o Chefe do Departamento pelo seu desenvolvimento.

§ 1.º — Os coordenadores das Escolas e Faculdades nomearão um encarregado para cada ano ou série;

§ 2.º — Os serviços de convocação para reuniões e de cobrança de mensalidade deve ser feito pelos Chefes de Departamento através dessa estrutura hierárquica: do

Chefe do Departamento aos Coordenadores, dos Coordenadores aos Encarregados e dos Encarregados aos elementos de cada ano ou série.

Art. 14.º — Os Encarregados e Coordenadores devem se reunir semanalmente sob a presidência do Chefe do Departamento e com a presença dos Chefes de Divisão para receberem instruções e prestarem informações.

Art. 15.º — O Chefe de Departamento deve convocar mensalmente uma reunião geral dos estudantes integralistas do município para pô-los ao par das atividades do Departamento:

§ 1.º — Devem ser abolidas as reuniões gerais semanais dos estudantes integralistas, com exceção das reuniões promovidas pela Divisão de Cultura;

§ 2.º — Os Núcleos estudantinos das Capitais ficam diretamente ligados ao Departamento Provincial dos Estudantes.

Art. 16.º — Os Chefes dos Departamentos Provinciais dos Estudantes devem envidar esforços para manter um jornal mensal com circulação em tôda a Província, ficando a sua feitura e cargo da Divisão Provincial de Cultura.

Art. 17.º — O Departamento Nacional dos Estudantes deverá manter um boletim mensal ou quinzenal, em forma de jornal, visando uma mais estreita comunicação entre os estudantes de todo o país.

DIRETORIA NACIONAL DE EXPEDIENTE

I — DOS FINS

Art. 1.º — A Diretoria Nacional de Expediente, sendo um dos órgãos da S.N.C.S.D., tem por finalidade centralizar, orientar, dirigir e distribuir todos os assuntos referentes à correspondência de tôda a Secretaria, sua revisão, e os serviços de protocolo e arquivo.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — A Diretoria Nacional de Expediente compreende os seguintes órgãos hieràrquicamente designados:

1.º) — Diretoria Nacional de Expediente (D.N.E.);
2.º) — Diretoria Provincial de Expediente (D.P.E.);
3.º) — Diretoria Municipal de Expediente (D.M.E.);
4.º) — Diretoria Distrital de Expediente (D.D.E.).

III — DA DIREÇÃO

Art. 3.º — A Direção e controle de cada uma das Diretorias acima discriminadas, caberá a um Chefe, nomeado pelo Secretário de Corporações e Serviços Eleitorais correspondente, de acôrdo com o Chefe Provincial, quando na S.P.C.S.E., e assim por diante.

Art. 4.º — Ao Chefe da Diretoria, cabe designar os Chefes de Divisão, de acôrdo com o Seção de Corporações e Serviços Eleitorais.

Art. 5.º — Ao Chefe de Divisão é facultado indicar ao Chefe da Diretoria os Encaregados de Seções e demais Auxiliares, para que lhes caiba menor responsabilidade na execução dos serviços que lhes estão afetos.

IV — DA DIRETORIA NACIONAL DE EXPEDIENTE

Art. 6.º — O Chefe da Diretoria Nacional de Expediente tem por atribuições: dirigir e responder por todos os serviços atinentes à Diretoria, definidos no Art. 1.º.

Art. 7.º — A Diretoria Nacional de Expediente compreende três divisões a saber:

1.º) — Protocolo e Arquivo;

2.º) — Correspondência;

3.º) — Serviços de Datilografia.

DIVISÃO NACIONAL DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 8.º — Compete a essa Divisão, organizar e manter o serviço de protocolo por meio de fichários ou livros apropriados, de modo que a qualquer momento se possa saber o andamento e o destino de cada papel. Compete ainda fazer a distribuição interna dos papéis da Secretaria e remessa para fora.

O serviço de arquivo deve ser organizado de modo a tornar simples e rápida qualquer busca. O Arquivamento de papéis deverá ser feito em móvel apropriado, com garantia de segurança e inviolabilidade.

§ 1.º — Os papéis, cartas, ofícios, relatórios, etc., provenientes do Gabinete, Diretorias, Departamentos, etc., terão numeração de ordem distinta, de acôrdo com a sua procedência.

§ 2.º — Um papel ou documento só poderá ser arquivado depois de despacho nesse sentido.

§ 3.º — O despacho mandando arquivar deverá ser precedido da providência ou solução dada ao caso, providência ou solução essas que deverão ser anotadas na ficha de protocolo ou no livro correspondente.

DIVISÃO NACIONAL DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 9.º — A Divisão Nacional de Correspondência compete o recebimento e a expedição de tôda a correspondência da Secretaria, cabendo-lhe ainda a incumbência de fazer com que essa correspondência tenha a máxima rapidez e segurança, a fim de facilitar o contato mais rápido entre a Secretaria e as Províncias.

§ 1.º — O Chefe da Divisão de Correspondência deverá ter sempre o número preciso para atender à expedição de tôda e qualquer correspondência.

§ 2.º — Mensalmante, ou quando lhe fôr exigido, o Chefe da Divisão de Correspondência prestará em relatório, ao Chefe da Diretoria, a discriminação das despesas feitas nesse período.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA

Art. 10.º — A Divisão Nacional dos Serviços de Datilografia tem a seu cargo a confecção de todo o serviço de datilografia e mimeografia que o Chefe da Diretoria lhe apresentar, devendo manter perfeitamente em dia êsse expediente.

§ Único — A confecção dos serviços será feita observando-se a ordem cronológica da entrada, a não ser que, motivo imperioso e de ordem superior, ordene o contrário.

V — DIRETORIA PROVINCIAL DE EXPEDIENTE

Art. 11.º — A Diretoria Provincial de Expediente da S.P.C.S.E. tem organização idêntica à da Diretoria Na-

cional, fazendo-se as adaptações necessárias ao âmbito provincial.

VI — DIRETORIA MUNICIPAL DE EXPEDIENTE

Art. 12.º — A Diretoria Municipal de Expediente da S.M.C.S.E. é um órgão destinado a centralizar, distribuir e dirigir todos os assuntos referentes à correspondência, assim como zelar pela manutenção e disciplina burocrática dos serviços da Secretaria e pelos serviços de inscrição, identificação e histórico.

§ Único — A Direção da D.M.E. cabe a um Chefe nomeado pelo S.M.C.S.E., com a aprovação do Chefe Municipal. Compete-lhe ainda, dar número de ordem a todos os papéis que vierem do Gabinete do Secretário, assim como minutar a correspondência, quando isso fôr necessário.

Art. 13.º — A Diretoria Municipal de Expediente desdobra-se nas seguintes divisões:

1.º) — Protocolo e Arquivo;
2.º) — Correspondência;
3.º) — Serviço de Datilografia;
4.º) — Pessoal.

§ Único — A Divisão do Pessoal compreende as seguintes Secções:

1.º) — Inscrição;
2.º) — Identificação;
3.º) — Histórico.

Art. 14.º — A Divisão Municipal de Protocolo e Arquivo, Correspondência e Datilografia, tem organização idêntica à da Divisão Municipal, fazendo-se as adaptações necessárias ao âmbito municipal.

Art. 15.º — A Divisão Municipal do Pessoal é um órgão destinado a receber e a identificar os integralistas,

cabendo-lhe ainda manter contínua vigilância sôbre a vida, quer pública, quer particular dos mesmos.

Art. 16.º — Seção de Inscrição — A esta Seção cabe receber os novos integralistas, preenchendo-lhes as respectivas fichas, marcando-lhes prazo para juramento, e manter um fichário completo e perfeitamente em dia de todos os inscritos, eliminados, transferidos, quer para outro Núcleo, quer para a Milícia do Além:

§ 1.º — O modêlo da ficha de inscrição é o já aprovado e adotado.

§ 2.º — Na ocasião da inscrição, deverá o chefe da Seção de inscrições dizer aos candidatos, da gravidade e seriedade do ato que vão praticar; advertindo-os dos sacrifícios a que deverão se submeter e dos perigos que deverão enfrentar. Sòmente depois disso, e da insistência do candidato, encherá a ficha, marcando o prazo para o juramento, que nunca será inferior a 15 dias. Os nomes dos candidatos serão imediatamente enviados à Província, e serão afixados, até o dia do juramento, em quadro visível de todos os Companheiros. Quem souber de qualquer ato ou fato que desabone um candidato, deverá procurar o Chefe da Seção de Inscrição, a quem apresentará sua declaração por escrito, assinada, de forma absolutamente reservada. Chegando o dia marcado, caso nada haja a opôr, o candidato prestará o juramento. No caso de ser apresentada qualquer acusação contra o candidato, será a mesma submetida ao Chefe Municipal que ajuizará de sua importância e resolverá pela recusa, aceitação ou dilatação do prazo, para maiores sindicâncias.

§ 3.º — É imprescindível que no ato do juramento estejam prontas tôdas as vias do novo integralista; assim, recebido o inscrito, cabe ao Chefe da Seção de Inscrição enviar à Secretaria de Finanças e à Província, as vias respectivas, assim como comunicar ao Departamento dos

Serviços Eleitorais e Políticos e ao Deparamento dos Serviços Sindicais, segundo as fórmulas 1.ª e 2.ª a admissão dos novos Companheiros.

§ 4.º — Ao Departamento dos Serviços Sindicais só será enviada comunicação, quando o novo Companheiro fizer parte de alguma associação ou sindicato, ou possua uma profissão cuja classe tenha sindicato no Município ou num próximo. Ao Departamento Eleitoral será enviada comunicação dizendo se o integralista é eleitor, ou se está apto a ser qualificado.

§ 5.º — Mensalmente o Chefe da Seção de Inscrição enviará à Divisão Municipal de Recenseamento da Diretoria Municipal de Estatística uma relação completa (modêlo padrão), dos novos inscritos, recusados, eliminados, transferidos, de ou para outros Municípios ou transferidos para o além, em 3 vias, sendo: uma para a Divisão Municipal de Recenseamento, outra para a Diretoria Provincial de Estatística e a terceira para a Diretoria Nacional de Estatística.

Art. 17.º — Seção de identificação — Feita a transcrição na Seção respectiva, cabe ao chefe desta enviar ao chefe da Seção de Identificação o nome do novo inscrito, acompanhado das indicações indispensáveis à Carteira de Identidade.

§ 1.º — Nenhum inscrito poderá fazer o juramento, sem que esteja pronta a sua Carteira de Identidade, a qual só será entregue, depois do mesmo ter assinado sua ficha.

§ 2.º — Tôda Carteira de Identidade deverá ser moldada no modêlo oficial, podendo variar de preço, conforme o lugar e as circunstâncias.

§ 3.º — Nos Municípios, onde motivos imperiosos determinarem a impossibilidade da confecção da Carteira de Identidade com todos os requisitos técnicos, cabe ao

Chefe Provincial providenciar a aquisição de um carimbo em alto relêvo, a fim de autenticar, num cartão onde estiver o retrato do candidato, a sua filiação à A.I.B. Êsse cartão deverá vir com o carimbo e com a assinatura do Chefe Municipal.

Art. 18.º — Seção de Histórico — Compete a esta Seção organizar e manter, em livro apropriado, tôdas as anotações referentes à vida integralista de cada inscrito no Município. Essas anotações deverão ser as mais completas possíveis, e referentes tanto à vida pública quanto à particular de cada um, com indicações de dados identificadores, como sejam:

a) — Nome por extenso;

b) — Filiação;

d) — Profissão;

e) — Estado Civil;

f) — Funções que exerce ou exerceu na A.I.B.;

g) — Elogios, censuras ou punições que tenha recebido;

h) — Modo de atender às convocações;

i) — Observações que denotem o grau de espírito integralista;

j) — Freqüência anual às Sessões doutrinárias e de exercício;

k) — Transferências.

§ 1.º — Nenhuma exoneração ou nomeação poderá ser feita, sem que antes o ato passe pela Seção de Histórico, para os devidos apontamentos. Todo ato de transferência nasce na Seção de Histórico, onde o seu Chefe deverá informar em linhas gerais, da vida do Integralista, frizando sempre a sua conduta, principalmente, sôbre o modo de trabalhar, se ocupa ou ocupou cargo na A.I.B.

§ 2.º — Tôdas as anotações deverão ser seguidas da rubrica do Chefe da Seção com a respectiva data. Quando

o fato a lançar fôr de relativa gravidade, cabe ao Chefe Municipal assinar e datar êsse assentamento.

§ 3.º — Todo Integralista poderá solicitar uma Caderneta de Histórico que conterá além de tôdas as anotações contidas no livro "Histórico", sua fotografia autenticada e impressão digital. Essa Caderneta será concedida mediante pagamento da importância de 20$000 (vinte mil réis).

VII — DIRETORIA DISTRITAL DE EXPEDIENTE

Art. 19.º — A Diretoria Distrital de Expediente da S.C.S.E. tem organização idêntica à Diretoria Municipal. O Regulamento é o mesmo da Diretoria Municipal, fazendo-se as anotações necessárias.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20.º — No âmbito provincial e no nacional, a "Divisão Municipal do Pessoal" fica subordinada respectivamente à Chefia da Diretoria Provincial de Expediente, e Diretoria Nacional de Expediente da Secretaria de Corporações e Serviços Eleitorais.

DIRETORIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

I — DOS FINS

Art. 1.º — A Diretoria Nacional de Comunicações objetiva coordenar a atividade dos Integralistas no âmbito da própria profissão. Enquanto o Departamento dos Serviços Sindicais encara o Integralismo como elemento de ação no seio do Sindicato, a Diretoria Nacional das Comunicações se interessa pelo Integralista como profissional, isto é, tornando-se útil ao Movimento, pela dedicação ao trabalho, pelo exemplar comportamento e pela propaganda no exercício da profissão.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — A Diretoria Nacional das Comunicações compreende os seguintes órgãos:

1.º) — Diretoria Nacional das Comunicações;
2.º) — Diretoria Provincial das Comunicações;
3.º) — Diretoria Municipal das Comunicações.

III — DA DIREÇÃO

Art. 3.º — O quadro administrativo da Diretoria, em ordem hierárquica é o seguinte:

1.º) — Diretor;
2.º) — Assistente do Diretor;
3.º) — Chefes de Divisões;

4.º) — Superintendentes de serviços;

6.º) — Auxiliares.

Art. 4.º — A nomeação do Diretor é da alçada do Secretário de Corporações e Serviços Eleitorais correspondente, com a aprovação da autoridade superior.

Art. 5.º — Ao Diretor cabe nomear o Assistente e os Chefes de Divisões; ao Assistente compete a nomeação dos seus Auxiliares e aos Chefes de Divisões as dos Superintendentes de Serviços e Auxiliares.

§ Único — Tôdas as nomeações do pessoal da Diretoria serão submetidas à aprovação do Diretor.

IV — DAS DIVISÕES

Art. 6.º — A Diretoria Nacional das Comunicações compreenderá, nos três setores (Nacional, Provincial e Municipal), três divisões, subdividindo-se, cada uma delas, em vários serviços.

§ Único — O Funcionamento dessas Divisões será objeto de diretivas especiais.

V — DAS FUNÇÕES

Art. 7.º — Compete ao Diretor:

a) — nomear e exonerar todo o pessoal da Diretoria;

b) — solicitar aos chefes Provinciais a nomeação ou a exoneração de determinados elementos, úteis ou prejudiciais, aos serviços da Diretoria;

c) — orientar e controlar as atividades da Diretoria, inclusive nos âmbitos Provinciais e Municipais.

d) — remeter mensalmente ao Secretário Nacional um relatório circunstanciado dos trabalhos da Diretoria.

Art. 8.º — Compete ao Assistente:

a) — substituir o Diretor nos impedimentos;

b) — organizar e dirigir os serviços de protocolo, expediente, estatística, cartografia e arquivo da Diretoria.

Art. 9.º — Compete aos Chefes de Divisões:

a) — organizar e dirigir os serviços das Divisões;

b) — sugerir ao Diretor tôdas as modificações que visem maior rendimento e eficiência dos serviços da Diretoria;

c) — fornecer os dados necessários para a elaboração dos trabalhos estatísticos e cartográficos de todos os serviços;

d) — remeter ao Diretor o relatório mensal das atividades da Divisão.

Art. 10.º — Compete aos Superintendentes de Serviços a execução das ordens emanadas dos Chefes da Divisão.

Art. 11.º — Os Diretores Municipais e Provinciais remeterão, respectivamente, aos Diretores Provinciais e Nacional os relatórios mensais dos trabalhos realizados.

Art. 12.º — A exposição minuciosa dos serviços da Diretoria será objeto de diretivas especiais.

DIRETORIA NACIONAL DE ESTATÍSTICA

I — DOS FINS

Art. 1.º — A Diretoria Nacional de Estatística tem por fim o levantamento estatístico da A.I.B., do modo mais completo e expressivo, evidenciando tôdas as formas de ação do movimento integralista.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — A Diretoria Nacional de Estatística compreende os seguintes órgãos:

a) — Uma Divisão Nacional Técnica;
b) — Uma Divisão Nacional de Divulgação;
c) — Uma Divisão Nacional de Recenseamento;
d) — Uma Divisão Provincial de Recenseamento;
e) — Uma Divisão Municipal de Recenseamento.

III — DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 3.º — A Divisão Nacional Técnica, que funcionará anexa à Diretoria Nacional, tem por fim o estudo dos planos da representação estatística.

Art. 4.º — A Divisão Nacional de Divulgação, que funcionará anexa à Diretoria Nacional tem por fim resolver, sob a direta assistência do Secretário Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, da utilidade da publicação dos quadros, gráficos e mapas estatísticos.

Art. 5.º — A Divisão Nacional de Recenseamento tem por fim colhêr os dados necessários ao levantamento estatístico, a feitura dos quadros, gráficos e demais representações estatísticas, de acôrdo com os planos elaborados pela Divisão Nacional Técnica.

§ 1.º — A ação desta Divisão, no recolhimento dos dados estatísticos, nos casos de necessidade, pode se estender diretamente aos Municípios, enviando, entretanto, às Provinciais respectivas, cópias das requisições feitas diretamente às Divisões Municipais de Recenseamento.

§ 2.º — Nos casos previstos no parágrafo anterior, a Divisão Nacional de Recenseamento poderá reclamar das Divisões Provinciais tôdas as vêzes que as Divisões Municipais negligenciarem a execução das ordens emanadas da Divisão Nacional diretamente, como pedir a substituição do Chefe da Divisão Municipal.

Art. 6.º — As Divisões Provinciais e Municipais de Recenseamento têm por fim recolher os dados estatísticos, aqueles os das Provinciais e êstes os das Municipais segundo as diretivas baixadas pela Divisão Nacional.

IV — DA CHEFIA DA DIRETORIA E DA CHEFIA DOS ÓRGÃOS

Art. 7.º — A Diretoria Nacional de Estatística terá um Diretor nomeado pela Secretário Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, com a aprovação do Chefe Nacional.

Art. 8.º — As Divisões Nacional Técnicas e de Divulgação terão como chefe o próprio Diretor Nacional de Estatística que acumulará, assim os três cargos.

Art. 9.º — A Divisão Nacional de Recenseamento terá um Chefe de nomeação do Diretor Nacional de Estatística, com a aprovação do S.N.C.S.E..

Art. 10.º — As Divisões Provinciais e Municipais de Recenseamento terão cada uma, um Chefe de nomeação dos Secretários Provinciais e Municipais correspondentes, sempre de acôrdo com a autoridade imediatamente superior.

V — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11.º — Compete, obrigatòriamente, ao Diretor Nacional de Estatística, como Chefe da Estatística Nacional:

a) — Resolver, de acôrdo com o S.N.C.S.E., sob os planos estatísticos, sob a forma dos mapas, quadros e gráficos a serem adotados na estatística da A.I.B..

b) — Informar a S.N.C.S.E., sôbre o andamento do levantamento estatístico

c) — Apresentar os quadros e gráficos às autoridades superiores.

d) — Consultar o S.N.C.S.E. sôbre a utilidade da divulgação dos dados estatísticos.

e) — Orientar o serviço estatístico, baixando as diretivas julgadas necessárias.

f) — Apresentar trimestralmente a estatística da A.I.B..

Art. 12.º — Compete, obrigatòriamente, ao Chefe da Divisão Nacional da Recenseamento, chefiar o expediente geral, os serviços de correspondência e arquivo, a feitura dos mapas e dos gráficos, sob a assistência imediata do Diretor Nacional.

Art. 13.º — Compete, obrigatòriamente, aos Chefes das Divisões Provinciais e Municipais de Recenseamento:

a) — Em cooperação com os encarregados dos fichários de inscrições, fazer com que as fichas contenham as mais completas informações sôbre cada integralista, tais

como: profissão, se é eleitor, se é sindicalizado, sexo, se é pliniano ou integralista, ano do nascimento, se analfabeto.

b) — Enviar à Divisão Nacional de Recenseamento, trimestralmente, a estatística respectiva.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14.º — Todos os chefes das Divisões devem, imediatamente à nomeação ou posse de cargo, trabalhar pela preparação mais rápida possível dos serviços a seu cargo, para fornecer à estatística em geral as informações requeridas, levantando preliminarmente a lista nominal, por ordem alfabética ou numérica, dos inscritos, mencionando sob cada nome os dados já constantes do fichário especificados na alínea a), do Capítulo V, Art. 13, deixando em claro as informações ignoradas.

§ 1.º — As listas provinciais devem sòmente mencionar os inscritos não transferidos, isto é, aqueles não filiados a Núcleos ou Sub-Núcleos e que são os integralistas da Sede Provincial.

§ 2.º — As listas municipais devem conter todos os integralistas do Núcleo Municipal, ali inscritos, seguindo-se a cada nome dos transferidos a indicação "transferido para..." ou "transferido de...". No caso de Núcleos Distritais, cada Núcleo deve confeccionar a sua lista.

Art. 15.º — As listas de que trata o Art. 14.º, deverão ser feitas, destacando-se as seguintes categorias de inscritos: integralistas; integralistas em contato; maus integralistas; expulsos e Milícia do Além.

§ 1.º — Entende-se por integralistas os camisas-verdes ativos, que frequentem as sessões, que estejam perfeitamente coordenados e sob contrôle da Chefia.

§ 2.º — Entende-se por Integralistas em contato, aqueles que, apenas, se pode identificar e localizar.

§ 3.º — Entende-se por maus Integralistas, aqueles que apenas se inscreveram e depois perderam contato com o movimento, de modo a não serem localizados pela chefia.

Art. 16.º — Podem ser usadas nas listas de que trata o Art. anterior, as seguintes abreviações:

Para a profissão, as quatro letras iniciais de nome profissional; eleitor, EI; não eleitor, NEL; sindicalisado, SIN; não sindicalisado, NSIN; pliniano, PI.; integralista, INT; data do nascimento, ano do nascimento; analfabeto, ANA; se sabe lêr, LER.

Art. 17.º — Todos os trabalhos devem, quando possível, ser datilografados e, neste caso, tiradas, no mínimo, três vias.

Art. 18.º — A Diretoria Nacional de Estatística levantará, no mais breve espaço de tempo possível, os seguintes mapas, gráficos de proporções e escalas de crescimento:

a) — Estatística dos Integralistas em geral;
b) — Estatística profissional;
c) — Estatística eleitoral;
d) — Estatística de sindicalizados;
e) — Estatística Masculina;
f) — Estatística Feminina;
g) — Estatística dos esportistas;
h) — Estatística dos plinianos;
i) — Estatística dos analfabetos;
j) — Estatística municipal;
k) — Estatística provincial;
l) — Estatística das atividades integralistas.

§ 1.º — A estatística das atividades integralistas compreenderá diversas outras, segundo a natureza das atividades, como sejam:

a) — Estatística das publicações (livros, jornais, revistas);

b) — Estatística de alfabetização (escolas, freqüências, etc.);

c) — Estatística de amparo social (lactários, enfermarias, ambulatórios, etc);

d) — Estatística financeira;

e) — Estatística Nominal das autoridades;

f) — Estatística do Pessoal (funcionários da A.I.B.);

Art. 19.º — Os trimestres de que trata a letra b) do art. 13, dêsse Regulamento, vencem-se:

Nas Municipais: em Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Nas Provinciais: em Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

Na Diretoria: em Maio, Agôsto, Novembro e Fevereiro.

Rio de Janeiro, 15 de Agôsto de 1936.

FRANCISCO DE ALMEIDA SALLES
Sec. Nac. da S.N.C.S.E.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE ARREGIMENTAÇÃO FEMININA E DE PLINIANOS

Por se tratar de matéria educacional, que envolve critérios pedagógicos, entenderam os organizadores desta Enciclopédia que o Regulamento da Secretaria de Arregimentação Feminina e de Plinianos deveria figurar no IX.º Volume.

Os leitores encontrarão ali, portanto, êsse importante documento histórico do Integralismo.

SECRETARIA NACIONAL DAS RELAÇÕES COM O EXTERIOR

REGULAMENTO

I — DOS FINS

Art. 1.º — A Secretaria Nacional das Relações com o Exterior é um dos órgãos fundamentais da Ação Integralista Brasileira.

Tem por finalidades essenciais:

a) — Estudar a história diplomática do Brasil em todos os seus pormenores, visando manter vivas as suas tradições;

b) — Formar um meio estudantil especial onde sejam recrutados e preparados elementos das carreiras diplomáticas e consulares;

c) — Estudar as organizações diplomáticas e consulares estrangeiras e nacional, para a elaboração de uma organização mais consentânea com os fins do Estado Integral;

d) — Estudar as dívidas e compromissos assumidos pelos governos da União e dos Estados;

e) — Estudar a Imigração e a Emigração, sob o ponto de vista de suas causas, sua intensidade e influências diversas;

f) — Conhecer dos assuntos que se prendem à Política internacional e especialmente daqueles que interessam diretamente ao Brasil;

g) — Estudar minuciosamente os problemas econômico-financeiros, no que dizem respeito às relações estrangeiras;

h) — Criar núcleos de difusão e arregimentação integralista no exterior;

i) — Estudar e observar o desenvolvimento e os métodos de ação dos partidos de "esquerda" no mundo e especialmente na América do Sul.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — A Secretaria Nacional das Relações com o Exterior, pela natureza de suas funções, será constituída de um único órgão de âmbito nacional.

Sua ação nas Províncias e Municípios se fará sentir, quando necessário, por intermédio das autoridades competentes em cada um daqueles âmbitos, ou por meio de Delegados especialmente designados pelo S.N.R.E. para, junto àquelas autoridades, colherem os elementos informativos imprescindíveis aos estudos e demais trabalhos afetos aos seus departamentos.

Art. 3.º — A Secretaria Nacional das Relações com o Exterior se comporá de um Gabinete e de sete Departamentos Nacionais, abaixo discriminados:

1.º) — História e Tradições Diplomáticas do Brasil;
2.º) — Organização Diplomática e Consular;
3.º) — Tratados, dívidas e compromissos;
4.º) — Imigração;
5.º) — Política Internacional;
6.º) — Economia Exterior;
7.º) — Núcleos no Exterior.

III — DA DIREÇÃO

Art. 4.º — A Secretaria Nacional das Relações com o Exterior será dirigida por um Secretário Nacional, de livre escolha e nomeação do Chefe Nacional.

Art. 5.º — O Secretário Nacional das Relações com o Exterior, nomeará o Chefe do Gabinete, os Chefes de Departamentos e, quando necessário, os Delegados juntos aos Chefes Provinciais.

Art. 6.º — Os membros do Gabinete e Chefes de Divisão serão nomeados pelo S.N.R.E. ,por indicação do Chefe do Gabinete e dos Chefes de Departamentos respectivos.

Art. 7.º — O Secretário Nacional das Relações com o Exterior poderá nomear nos Departamentos quantos auxiliares forem necessários ao desenvolvimento dos serviços nêle especificados, desde que o desdobramento dos setores de atividade ou indagações e pesquisas assim o exijam.

Art. 8.º — Os delegados do Secretário Nacional das Relações com o Exterior junto às Chefias Provinciais, atuarão nas Províncias, no desempenho de suas missões, sempre por intermédio do Chefe Provincial, desde que tais assuntos se subordinem a atribuições que a êste pertençam de direito.

§ Único — O Delegado do S.N.R.E. solicitará do Chefe Provincial, os auxiliares necessários ao desempenho de suas funções, quer no âmbito Provincial, quer no Municipal.

IV — DO GABINETE

Art. 9.º — O Gabinete se constituirá das seguintes Divisões:

1.º — Correspondência interior;

2.º) — Correspondência exterior;

3.º) — Estatística;

4.º) — Protocolo e Arquivo.

Art. 10.º — Ao Chefe do Gabinete compete:

a) — responder pelo expediente da Secretaria, na ausência do Secretário;

b) — Encarregar-se do expediente do Secretário Nacional, exceto aquêle de especialidade dos Departamentos, que por êstes deve ser feito;

c) — Distribuir pelos Departamentos a correspondência que lhe disser respeito;

d) — Responder pelo bom andamento de todo o serviço da Secretaria;

§ 1.º — À Divisão de Correspondência do Interior incumbe elaborar, de uma forma geral, tôda a correspondência interior, e, em particular, manter contato permanente com os Delegados nas Províncias, para a obtenção dos dados e elementos que forem necessários ao bom andamento dos serviços da Secretaria.

§ 2.º — A Divisão de Correspondência Exterior compete promover o estreito contato e intercâmbio com os Movimentos Nacionalistas estrangeiros e bem assim com os jornais, revistas, Centros Culturais, Centros Esportivos e outros, por intermédio dos quais fará propaganda da A.I.B. no Exterior e obterá os elementos essenciais às suas pesquisas e trabalhos.

§ 3.º — A Divisão de Estatística compete colhêr e coordenar os dados relativos aos assuntos pertinentes à S.N.R.E. e organizar esquemas, mapas, e gráficos estatísticos.

§ 4.º — A Divisão de Protocolo e Arquivo compete realizar os serviços de datilografia, protocolo e expedição de tôda a correspondência da S.N.R.E., cujo arquivo deverá manter permanentemente em dia.

V — DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E TRADIÇÕES DIPLOMÁTICAS DO BRASIL

Art. 11.º — O Departamento de História e Tradições Diplomáticas do Brasil tem por fim:

a) — Estudar a História Diplomática do Brasil em todos os seus pormenores;

b) — Manter vivas as suas tradições;

c) — Formar um meio estudantil especial onde sejam recrutados e preparados elementos das carreiras diplomáticas e consular;

d) — Promover a realização de cursos e conferências sôbre asssuntos de sua especialidade.

VI — DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

Art. 12.º — Ao Departamento de Organização Diplomática e Consular, compete:

a) — Estudar as organizações diplomáticas e consulares estrangeiras;

b) — Estudar a organização brasileira atual e esboçar a organização futura adaptada ao fim do Estado Integral.

VII — DO DEPARTAMENTO DE TRATADOS COMERCIAIS DÍVIDAS E COMPROMISSOS

Art. 13.º — Ao Departamento de Tratados, Dívidas e Compromissos compete:

a) — O estudo das Leis, Decretos e Tratados que regulam os compromissos e obrigações mútuas entre o Brasil e os outros países;

b) — O exame detalhado das Dívidas internas e externas da União ou dos Estados.

VIII — DO DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO

Art. 14.º — O Departamento de Imigração tem por fim estabelecer um serviço rigoroso de estudo e verificação da influência estrangeira e da Imigração.

§ Único — Ao Departamento de Imigração compete:

1.º) — A Estatística, colhendo e coordenando os dados necessários aos diversos estudos dêste Departamento;

2.º) — O estudo das Leis e Decretos que regulam a imigração;

3.º — Verificação e estudo da influência da Imigração sob os pontos de vista:

a) — econômico;

b) — social;

c) — político;

d) — cultural;

e) — espiritual.

4.º) — Verificação e estudo da Emigração, suas causas, sua intensidade e conseqüência.

IX — DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA INTERNACIONAL

Art. 15.º — Ao Departamento de Política Internacional compete o estudo das políticas oriental, ocidental e americana, quer isoladamente, quer no que possam interessar ao Brasil quer no que a êle digam respeito diretamente.

No setor americano, estudará com especial interêsse, a objetivação de uma unidade moral, cultural, política e econômica, procurando a maior uniformidade de ação e solidariedade americana, na solução dos problemas comuns às nacionalidades do continente.

Estudará os movimentos nacionalistas, assim como os anti-nacionalistas no mundo e especialmente na América do Sul, quanto à sua história, princípios, métodos, finalidade e desenvolvimento.

X — DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA EXTERIOR

Art. 16.º — Ao Departamento de Economia Exterior compete o exame dos problemas de ordem econômico-financeira que assoberbam o País, no:

1.º) — estado atual, e

2.º) — o estudo das possibilidades econômicas do Brasil, no futuro.

Compete ainda ao Departamento de Economia Exterior examinar e rever a orientação da política comercial do Brasil, tendo em vista a política aduaneira, em face das tarifas e barreiras ou protecionismo alfandegário.

XI — DO DEPARTAMENTO DE NÚCLEOS NO EXTERIOR

Art. 7.º — Ao Departamento de Núcleos no Exterior compete a:

1.º) — Coordenação;

2.º) — Direção; e

3.º) — Fiscalização dos núcleos integralistas instalados no Exterior, com os quais deve estabelecer correspondência regular, fornecendo-lhes todos os dados e material necessários à sua plena e completa instalação e funcionamento.

§ Único — O Departamento de Núcleos no Exterior tem por fim a arregimentação e coordenação dos integralistas residentes no estrangeiro.

Por intermédio dêsses núcleos será prestada tôda a assistência aos integralistas itinerantes e feita no Exterior a maior propaganda e difusão da doutrina do Sigma.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18.º — Ao Secretário Nacional de Relações com o Exterior compete elaborar, para ser submetido à apro-

vação do Chefe Nacional, o Regulamento Interno de sua Secretaria e expedir instruções de serviço e diretivas que orientem o funcionamento dos diversos departamentos.

Rio de Janeiro, 25 de Agôsto de 1936.

ANTÔNIO GALOTTI
Sec. Nac. da S.N.R.E.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (MORAL, CÍVICA E FÍSICA)

REGULAMENTO

ORGANIZAÇÃO GERAL DA S.N.E.M.C.F.

1.º) — A Secretaria Nacional de Educação Moral, Cívica e Física, da Ação Integralista Brasileira se destina a:

a) — ministrar a educação física e instrução moral e cívica a todos os integralistas;

b) — desenvolver o esporte nos meios integralistas;

c) — comemorar as grandes datas nacionais e cultuar a memória dos grandes brasileiros;

d) — disciplinar e fiscalizar a vida interna e externa do movimento, no que se refere à finalidade da Secretaria;

e) — guardar a pessoa dos Chefes e as sedes, as concentrações, comícios, etc.;

f) — arregimentar todos os integralistas em entidades coesas;

g) — mobilizar os integralistas para as eleições;

h) — ligar-se diretamente com as demais Secretarias Nacionais, em todos os assuntos que possam interessar as mesmas.

2.º) — A S.N.E. agrupará em seus quadros para efeito de instrução, todos os "camisas-verdes", do sexo masculino, compreendidos entre as idades de 16 a 42 anos, isentando do serviço da mesma por regulamentação es-

pecial, todos aquêles que estiverem enquadrados no capítulo de isenções a ser publicado.

3.º) — A S.N.E. será dirigida diretamente pela Chefia Nacional e terá a seguinte organização:

a) — Plano Nacional; um Conselho Técnico Nacional, órgão meramente técnico e auxiliar do Chefe, dividido em quatro secções que se encarregarão dos serviços de expediente, pessoal, segurança, instrução, fundos, subsistência, e material;

b) — Plano Provincial; um Departamento Técnico Provincial, órgão idêntico em suas funções ao C.T.N.;

c) — Plano Municipal: os Municípios se agruparão em Regiões e Academias, de acôrdo com as necessidades do serviço.

4.º) — A S.N.E. será dirigida nas Províncias pelos Chefes Provinciais, auxiliados por um Departamento Técnico Provincial; nas Regiões e nos Municípios, respectivamente, pelo Governador e pelo Chefe Municipal, de acôrdo com a regulamentação a ser feita.

5.º) — A S.N.E. terá as seguintes entidades com os seus respectivos Chefes em ordem crescente: TURMA, dirigida por um DECURIÃO; ESCOLA, dirigida por um MONITOR, BANDEIRA, dirigida por um BANDEIRANTE, ACADEMIA, dirigida por um LEGIONÁRIO; GRUPO DE ACADEMIAS, dirigido pelo GOVERNADOR DE REGIÃO e instruída pelo Chefe do Departamento Técnico Regional, que terá a denominação de INSPETOR REGIONAL; e a PROVÍNCIA, que é chefiada pelo Chefe Provincial, é tècnicamente assistida pelo SECRETÁRIO PROVINCIAL DE EDUCAÇÃO, que é o Diretor do DEPARTAMENTO TÉCNICO PROVINCIAL, que terá a denominação de INSPETOR PROVINCIAL.

6.º) — As nomeações para os cargos na S.N.E., em todos os planos, só serão revalidadas, para efeitos de regalia

e de merecimento, depois de publicá-la em Boletim de Ordens da mesma Secretaria; a competência para essas nomeações será oportunamente regulamentada, cabendo por enquanto aos Chefes e Secretários Provinciais as nomeações respectivas para Secretário Provincial e para os demais cargos dentro das Províncias.

7.º) — Os Núcleos nas Capitais Provinciais, se agruparão em entidades uniformes pelos seus efetivos, subordinados diretamente, ao D.T.P., e servirão de campo de experiência para a aplicação dos planos gerais de instrução.

8.º) — Os detalhes de organização e execução dos serviços gerais da S.N.E., serão motivo de regulamentação especial a ser publicada oportunamente. (Vide Esquemas).

Rio de Janeiro, 25 de Agôsto de 1936.

JOÃO CARVALHEDO
Sec. Nac. INT. da S.V.E.M.C.F.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

DESCRIÇÃO DE PASSADEIRAS

A S.N. de Educação propôs e o Chefe Nacional aprovou os seguintes símbolos hierárquicos:

1 — CHEFE NACIONAL — Passadeiras de veludo verde, mais claro que o verde da camisa, tendo o Sigma bordado a sêda preta sôbre o mapa do Brasil, bordado a sêda azul, tudo dentro de um círculo de lhama dourada, com as duas circunferências concêntricas em serrilhas douradas. A ombreira é guarnecida a canotilho, sendo a parte externa em canotilho lustroso e a interna em canotilho fôsco. Botão, dourado com fôlhas de canto. A parte entre as duas circunferências bordada a sêda preta.

2 — SUPREMO CONSELHO — Passadeiras de veludo azul turqueza, com a fimbria (uma franja) bordadas a ouro, com três sóis, bordados a ouro. Botão dourado com fôlhas de acanto.

3 — SECRETÁRIO NACIONAL e SECRETÁRIO ASSISTENTE — Passadeiras de veludo "grenát", orladas de sutache dourado de três milímetros, com dois sóis, bordados a ouro. Botão dourado com fôlha de acanto. O Secretário Assistente distingue-se pelos alamares amarelos do lado direito.

4 — CHEFE PROVINCIAL e CHEFE DO GABINETE DA CHEFIA NACIONAL — Idênticas às do Secretário Nacional, porém, com um único sol. O Chefe do Gabinete distingue-se nos alamares.

5 — GOVERNADOR DE REGIÃO — Idênticas às do Chefe Provincial, mudando, porém, a côr do sol, do sutache e do botão que passam a ser prateados.

6 — CHEFE MUNICIPAL — Idênticas as do Governador da Região, porém, sem o sutache em volta e com o botão prateado com penas cruzadas.

7 — CHEFE DISTRITAL — Passadeiras em lã verde, da côr da camisa sem sutache com um sol bordado a prata. Botão prateado com penas cruzadas.

8 — CHEFE DE GABINETE DE SEC. NACIONAL — Passadeiras de casemira, verde, côr da camisa, orlada de sutache dourado, com três losangos de ouro com a palma regulamentar. Botão dourado com penas cruzadas.

9 — CHEFE DE DEPARTAMENTO NACIONAL E OFICIAL DE GABINETE DA CHEFIA NACIONAL E DIRETORES — Idem, com dois losangos, apenas.

10 — CHEFE DE DIVISÃO NACIONAL — Idem, com um losango, apenas.

11 — SECRETÁRIO PROVINCIAL E CHEFE DE GABINETE PROVINCIAL — Idem, com o sutache dourado e dois prateados com penas cruzadas.

12 — CHEFE DE DEPARTAMENTO PROVINCIAL — Idem, com o sutache prateado e dois losangos prateados. Botão prateado com penas cruzadas.

13 — CHEFE DE DIVISÃO PROVINCIAL — Idem, apenas com um losango.

14 — SECRETÁRIO MUNICIPAL — Idem, sem o sutache e com um losango prateado.

15 — CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL — Passadeiras comuns, com três losangos de bronze.

16 — SECRETÁRIO DISTRITAL — Idem, com dois losangos de bronze apenas.

17 — CHEFE DE DEPARTAMENTO DISTRITAL — Idem, com um losango de bronze, apenas.

18 — CÂMARA DOS 40 — Passadeiras de veludo verde, da côr da camisa, com a fimbria bordada a ouro, semelhante as do Chefe Nacional.

Um ramo de carvalho com três fôlhas e dois botões,

também bordado a ouro. Botão com fôlha de acanto dourado.

19 — CÔRTES DO SIGMA — Passadeiras de veludo cinzento escuro sem guarnição na orla com um ramo de carvalho com duas fôlhas, bordado a ouro. Botão com fôlha de acanto dourado.

20 — CONSELHO JURÍDICO E PROCURADOR NACIONAL — Passadeira de casemira preta, com sutache dourado e o símbolo da Justiça num medalhão oval, bordado a ouro. Botão com o globo dourado.

21 — PROCURADOR PROVINCIAL — Idem, sem o sutache.

22 — PROCURADOR MUNICIPAL — Idem, com o medalhão prateado.

23 — CONSELHO DE BELAS ARTES — Passadeiras de casemira preta com uma palma de loureiro bordado. Botão dourado.

24 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — Passadeira de veludo verde (côr da camisa) com uma esfera armilar prateada.

ORDENS HONORÍFICAS

(Resolução Aprovada no Congresso de Vitória em 1934)

No intuito de revalorizar as expressões morais, intelectuais e cívicas completamente desprezadas no Brasil de hoje; no de restaurar o culto das fôrças espirituais da Nação; e iniciando dessa forma a revolução integralista nesse setor, resolvo:

Art. 1.º — Ficam criados a partir desta data, dentro da Ação Integralista Brasileira, quatro ordens honoríficas, a saber:

a) — "Cruz de Anchieta";

b) — "Estrela dos Guararapes";

c) — Ordem do "Caçador de Esmeraldas";

d) — Ordem do "Sigma".

Art. 2.º — A primeira das ordens nomeadas se destina a premiar aqueles que revelem alto valor moral.

Art. 3.º — A ordem da "Estrêla dos Guararapes" se destina a premiar a coragem e bravura excepcionais revelados por integralistas.

Art. 4.º — A ordem do "Caçador de Esmeraldas" se destina a premiar os valores culturais, científicos e artísticos manifestados pelos integralistas.

Art. 5.º — A ordem do "Sigma" se destina a premiar os integralistas que revelem extraordinárias aptidões políticas e prestem em conseqüência, serviços de tal monta, que, a juízo do Chefe Nacional, se tornem merecedores dessa distinção.

Art. 6.º — Será expedido dentro de noventa dias, pela Chefia Nacional, o regulamento destinado a estabelecer a forma, desenho, tamanho dos distintivos e crachás das várias ordens criadas de acôrdo com as regras da heraldica e os princípios que regem a matéria.

Vitória, 3 de março de 1934.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS SERVIÇOS SINDICAIS (S.N.C.S.E.)

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

1) — Os Grupos Profissionais são os órgãos criados pela A.I.B. para congregar os integralistas de uma mesma profissão.

2) — Em cada Núcleo Municipal haverá tantos Grupos Profissionais quantas forem as profissões exercidas pelos integralistas.

3) — Os Grupos Profissionais são orientados pelo Departamento Sindical, a cuja Divisão de Arregimentação ficam diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

Das Finalidades do G. P.

4) — O G. P. tem as seguintes finalidades principais:

a) — Sistematizar a propaganda e a infiltração do integralismo no seio de cada profissão;

b) — Conduzir ao Sindicato da profissão respectiva os integralistas que nela exerçam sua atividade.

c) — Orientar as atitudes dos integralistas dentro do seu sindicato de classe;

d) — Pesquisar por meio de inquéritos, estudar e debater tôdas as questões atinentes à profissão, de maneira

que no G.P. se esclareçam e se assentem os pontos de vista dos profissionais integralistas, de forma a serem posteriormente conduzidos com clareza e eficiência ao sindicato, em benefício de tôda a classe;

e) — Criar ambiente propício ao surgimento de líderes integralistas em matéria sindical-trabalhista, quer pelo estudo como pela formação de uma consciência de classe nítida, ativa, esclarecida e vigilante;

f) — Estudar a infiltração comunista nos sindicatos, traçando planos de combate a essa infiltração;

g) — Promover e adotar medidas pendentes a dar fôrça e prestígio ao movimento sindicalista brasileiro;

h) — Articular-se no âmbito Provincial e no Nacional com os G.P. congêneres e a fim de integrar-se no quadro geral dos problemas nacionais.

CAPÍTULO III

5) — O Chefe do Departamento Sindical providenciará para que todos integralistas que exerçam a mesma profissão sejam congregados em grupo profissional que tomará o nome da profissão respectiva.

6) — Quando nos Municípios existirem sindicatos organizados, a cada sindicato deverá corresponder um G. P. Não existindo sindicato depois de organizado o G.P. os integralistas tomarão a iniciativa da fundação do sindicato respectivo seguindo as instruções que lhes serão fornecidas pelo Departamento Nacional Sindical.

7) — Quando o número de integralistas de uma determinada profissão não fôr suficiente para a formação de um G. P. êles se integrarão no G. P. de uma profissão similar ou afim, de sorte que, em hipótese alguma, haja um camisa-verde fora do seu G. P.

8) — Cada Grupo Profissional será dirigido por um comitê de 3, 5 ou 7 membros, conforme a amplitude e ne-

cessidade do Grupo, todos de nomeação do Chefe do Departamento Sindical.

9) — O Comitê do Grupo escolherá entre os seus membros um Chefe e um Secretário os quais serão periòdicamente substituídos de forma a se estabelecer um rodízio no exercício dessas funções. Aos demais membros do Comitê caberão as atribuições que o desenvolvimento do Grupo tornar necessário (Tesouraria, Propaganda, Articulação, etc.

10) — Cada G.P. adotará a organização interna que melhor permita a articulação dos seus membros, a facilidade das comunicações, e um perfeito contato, tanto quanto possível freqüente, entre o Comitê Dirigente e os membros do G. P.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do G.P.

11) — Os G.P. funcionarão dentro das seguintes normas:

a) — O Comitê do Grupo se reunirá ordinàriamente uma vez por semana, extraordinàriamente tôdas as vêzes necessárias;

b) — O Grupo Profissional se reunirá em seção plenária, com a presença de todos os integralistas nêle inscritos, uma vez por mês ou, no máximo, de dois em dois mêses;

c) — Em suas seções semanais o Comitê do G.P., estudará as questões em curso, tratará da propaganda, resolvendo sôbre planos a executar e ordens a transmitir para a plena realização das finalidades atribuidas ao G.P.;

d) — Nas reuniões plenárais do G.P. será debatida a atuação do Comitê dirigente, serão agitados os problemas de interêsse da profissão, será examinada a atuação do

sindicato da classe, quando existir, e se fixará a orientação geral dos profissionais integralistas em relação aos problemas da profissão. O Plenário dos G.P. está para os integralistas como a Assembléia Geral do Sindicato está para a classe;

e) — Os Comitês do G.P. deverão agir dentro das diretivas baixadas pelo Departamento Provincial Sindical ou pelos Comitês dos Grupos Provinciais que de futuro se constituam e, embora mantendo-se dentro dela, devendo usar do máximo de autonomia e iniciativa.

f) — Os Comitês do G.P. deverão trazer o Departamento Provincial Sindical informado da situação da propaganda no seio da profissão e do ambiente e das questões reinantes nos sindicatos respectivos, enviando um relatório mensal de suas atividades;

g) — Os Comitês deverão reduzir ao mínimo a burocracia, evitando despesas inúteis com fichários custosos, sedes próprias, mobiliário, etc. As instalações e os serviços do Núcleo Municipal deverão servir, tanto quanto possível, também aos Grupos Profissionais.

12) — Sendo o G.P. um desdobramento do Departamento Sindical, os Comitês dos G.P. estão hieràrquicamente subordinados aos Chefes do D.S., entrosando-se por seu intermédio na hierarquia geral da A.I.B..

13) — As resoluções do Comitê do G.P. sôbre matéria sindical e profissional obrigam a todos os integralistas de profissão, qualquer que seja a sua posição no quadro geral da hierarquia da A.I.B.

JEHOVAH MOTTA
Chefe do D.N.S.S.

ALMEIDA SALLES
Sec. Nac. S.N.S.E.

PROVÍNCIA DO MAR

CAPÍTULO I

Da Organização e Fins

Art. 1.º — A Província do Mar, criada pela resolução n.º 12, de 23 de março de 1934, da Chefia Nacional, constituirá o Departamento Nacional dos Marítimos (D.N.M.). diretamente subordinado à Secretaria Nacional da Organização Política.

Art. 2.º — O Departamento Nacional dos Marítimos como organização profissional que é, tem por finalidade arregimentar todos os brasileiros integralistas que exercerem profissão marítima, ou outras a ela corrèlatas, em todo o território brasileiro, ou no estrangeiro, controlando e dirigindo suas atividades no sentido da constituição futura da Corporação dos Marítimos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 3.º — A Província do Mar será constituída dos seguintes órgãos hieràrquicamente, designados:

a) — Departamento Nacional dos Marítimos (D.N.M.)

b) — Departamento Provincial dos Marítimos (D.P.M.)

c) — Departamento Municipal dos Marítimos (D.M.M.).

Art. 4.º — O Departamento Nacional orientará e controlará as atividades de todos os marítimos profissionais, por intermédio dos Departamentos Provinciais.

Art. 5.º — Os Departamentos Provinciais orientarão e dirigirão os Departamentos Municipais.

§ Único — Os Departamentos Provinciais são órgãos das Secretarias Provinciais de Organização Política, exceção feita daquela onde tiver sua sede a Secretaria Nacional de Organização Política, à qual ficará diretamente subordinado o Departamento Nacional.

Art. 6.º — Os Departamentos Nacional, Provinciais e Municipais compreenderão as seguintes Diretorias:

Diretoria de Organização Política;
Diretoria de Finanças;
Diretoria de Propaganda;
Diretoria de Instrução;
Diretoria de Assistência Mútua.

CAPÍTULO III

Da Sua Jurisdição

Art. 7.º — A jurisdição da Província do Mar abrange todos os portos fluviais, ou marítimos, do território nacional e se estende a todos os navios e embarcações mercantes brasileiras, dentro, ou fora, do País em tudo o que se relacionar com a sua organização e atividades profissionais.

Art. 8.º — A partir da aprovação do presente regulamento, é obrigatória a inscrição no Departamento Nacional dos Marítimos, dos integralistas que exerçam as seguintes profissões:

I — MARÍTIMOS PROFISSIONAIS:

a) — o pessoal que guarnece os navios empregados na navegação de longo curso;

b) — o pessoal que guarnece as embarcações empregadas na navegação de grande, ou de pequena cabotagem;

c) — o pessoal das embarcações empregadas no tráfego interior dos portos, rios e lagôas;

d) — o pessoal empregado nas embarcações dos serviços de pesca interior, ou marítima;

e) — o pessoal das embarcações dos serviços de fiscalização e dragagem dos portos, rios, lagôas e canais;

f) — finalmente, de um modo geral, todo o pessoal que possuir Caderneta-Matrícula de Capitania dos Portos.

II — PROFISSÕES CORRELATAS:

a) — a dos pescadores;

b) — a dos estivadores;

c) — a dos diretores, proprietários ,empregados e operários de estaleiros, diques e oficinas marítimas;

d) — a dos diretores, proprietários, funcionários e empregados de emprêsas brasileiras de navegação, dentro, ou fora, do País;

e) — a dos diretores, proprietários, funcionários e empregados de emprêsas de transportes, ou de tráfego interno dos portos, rios e lagôas;

f) — a dos diretores, proprietários, funcionários e empregados de emprêsas de pesca, ou de indústria de pesca;

g) — a dos diretores, proprietários, funcionários e empregados de emprêsas que exploram os serviços de cáis, dócas, trapiches e depósitos marítimos;

h) — a dos diretores, professores, empregados e alunos das escolas marítimas profissionais e de pesca;

i) — finalmente, de um modo geral, a de todos os que trabalham em quaisquer serviços que tenham ligação com o mar, ou com o pessoal marítimo.

Paragráfo Único — Para organização do Cadastro Geral dos Marítimos Profissionais, os Departamentos Municipais enviarão aos Departamentos Provinciais e êstes, por sua vez, ao Departamento Nacional, uma cópia das fichas de inscrição, conforme o modêlo que fôr adotado.

Art. 9.º — O pessoal da Marinha de Guerra, que constitui o D.N.M. poderá exercer cargos de administração em qualquer dos Departamentos da Província do Mar.

CAPÍTULO IV

Da Chefia Provincial

Art. 10.º — A Chefia Provincial do Mar terá a sua sede em terra, na Província onde estiver instalada a Secretaria Nacional de Organização Política.

§ 1.º — Quando, porém, o Chefe Provincial do Mar estiver ausente, em viagem, o Movimento Integralista da Província será com êle articulado pelo Diretor de Organização Política que será, também, o seu substituto legal nos seus impedimentos.

§ 2.º — A fim de manter o mais eficiente contrôle das atividades de seus jurisdicionados das demais Províncias o Chefe Provincial do Mar procurará, sempre que fôr possível, com êles articular-se por intermédio dos Chefes Provinciais a que estiverem subordinados, mantendo sempre a cadeia Secretaria Municipal-Secretaria Provincial--Departamento Nacional-Secretaria Nacional-Chefia Nacional.

Art. 11.º — Ao Chefe da Província do Mar competem as mesmas atribuições conferidas aos Chefes Provinciais das demais Províncias, no Título III, Capítulo III dos Estatutos da Ação Integralista Brasileira.

CAPÍTULO V

Das Diretorias

Art. 12.º — As Diretorias que compõem a administração da Província do Mar se organizarão de acôrdo com as diretivas que forem expedidas pela Chefia Nacional do Mar, obedecendo tanto quanto possível, em sua estrutura geral, aos regulamentos das Secretarias Nacionais a elas correspondentes.

Art. 13.º — As Diretorias são as abaixo discriminadas e compreendem as seguintes sub-divisões:

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Divisão de Expediente;
Seção de Correspondência;
Seção de Arquivo Geral;
Seção de Comunicações;
Divisão do Pessoal;
Seção de Identificação;
Seção de Inscrição;
Seção de Assentamentos;
Seção Eleitoral e Sindical;
Seção de Informações.

DIRETORIA DE FINANÇAS

Divisão de Contabilidade;
Divisão Comercial;
Divisão de Arrecadação.

DIRETORIA DE PROPAGANDA

Divisão de Coordenação;

Divisão de Doutrina;
Divisão de Publicações.

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO

Divisão de Ensino;
Divisão de Educação Física.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÚTUA

Divisão de Assistência Médica;
Divisão de Assistência Jurídica;
Divisão de Assistência Social.

Art. 14.º — Compete aos Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Seção cumprir e fazer cumprir as diretivas expedidas para os serviços que estiverem sob a sua imediata jurisdição e propor as medidas que se tornarem necessárias ao perfeito andamento dêsses mesmos serviços, a fim de serem estudadas e aprovadas pela Chefia Provincial do Mar.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos Provinciais dos Marítimos

Art. 15 — Os Departamentos Provinciais dos Marítimos serão constituidos, nas Províncias, pelos membros das Federações Sindicais e serão organizados na respectiva Secretaria Provincial de Organização Política, excetc naquela onde estiver a sede da Secretaria Nacional de Organização Política, tudo conforme preceitua o presente regulamento.

Art. 16.º — Os Departamentos Provinciais dos Marítimos terão a denominação da respectiva Província, menos a daquela onde estiver instalada a sede da Secretaria Nacional de Organização Política, que terá a denominação de — Departamento Nacional dos Marítimos — como determina o art. 1.º dêste regulamento.

Art. 17.º — Os Departamentos Provinciais dos Marítimos que tiverem recursos próprios, ou se assim o exigir o seu desenvolvimento, poderão ter sua sede própria, separada da respectiva Secretaria a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos Municipais dos Marítimos

Art. 18.º — Os Núcleos Profissionais Marítimos constituem a base fundamental dos Departamentos dos Marítimos e serão instalados, em terra, nas Secretarias Municipais de Organização Política dos diversos Municípios das Províncias, com a denominação de Departamento Municipal dos Marítimos.

Art. 19.º — Em cada Município haverá um Departamento Municipal dos Marítimos com o nome dêsse Município e a êle serão filiados e subordinados todos os Sub-Núcleos Profissionais Marítimos que forem criados pela Chefia Provincial respectiva, a bordo dos navios mercantes, repartições e estabelecimentos marítimos de sua jurisdição, com os elementos discriminados no art. 8.º do presente regulamento.

Art. 20.º — Os Sub-Núcleos Profissionais Marítimos serão dirigidos por um Chefe que será também o encarregado do Expediente do Sub-Núcleo, e por mais dois

auxiliares, designados pelo próprio Chefe do Sub-Núcleo sendo um encarregado de Propaganda, e outro encarregado de Finanças.

Art. 21.º — Os Sub-Núcleos Profissionais Marítimos, instalados a bordo dos navios mercantes, fazem parte integrante do Departamento Municipal dos Marítimos em cujo Município tiver residência fixa o proprietário, ou a emprêsa de navegação, a que pertencerem êsses navios e a êsse Departamento Municipal pertence a renda que fôr arrecadada a bordo.

Art. 22.º — As diretivas para a administração e direção dos Departamentos Municipais e Sub-Núcleos Profissionais Marítimos serão organizadas e expedidas pelo Departamento Nacional dos Marítimos (Província do Mar).

Art. 23.º — Todos os elementos componentes dos Departamentos Municipais dos Marítimos e dos Sub-Núcleos Profissionais Marítimos deverão ser sindicalizados, segundo as suas classes profissionais, de acôrdo com as disposições dêste regulamento e diretivas do Departamento Nacional dos Marítimos.

Parágrafo Único — Para a fiel execução do que dispõe êste artigo, todo o pessoal discriminado no art. 8.º e seus parágrafos deverá ser inscrito nos Departamentos Municipais dos Marítimos e Sub-Núcleos Marítimos e bem assim ser por êles transferidos todos os que ainda não o forem.

CAPÍTULO VIII

Do Núcleo Central

Art. 24.º — Na sede do Departamento Nacional dos Marítimos (Província do Mar), o Departamento Muni-

cipal dos Marítimos terá a denominação de — Núcleo Central da Província do Mar — e a êle serão diretamente filiados e subordinados todos os Sub-Núcleos Profissionais Marítimos que forem criados nos navios mercantes, repartições e estabelecimentos marítimos locais.

Art. 25.º — A Província da Guanabara deverá remeter à Província do Mar, uma cópia da ficha de todos os integralistas marítimos, referidos no art. 8.º alíneas I e II, que sob o ponto de vista de organização política e profissional, a esta Província ficam inteiramente subordinados e sujeitos, por conseguinte, às penas disciplinares pelo não cumprimento das obrigações que lhes forem impostas.

CAPÍTULO IX

Da Sindicalização

Art. 26.º — Em todos os Municípios e na sede do Departamento Nacional dos Marítimos, os integralistas inscritos nos diversos Departamentos Municipais e nos Sub-Núcleos Profissionais Marítimos deverão organizar o seu Sindicato, de acôrdo com as suas classes profissionais, não podendo, porém, haver mais de um sindicato da mesma classe em um mesmo Município.

Art. 27.º — Os Sindicatos serão grupados por classes profissionais, assim discriminadas:

a) — MARINHA MERCANTE — Compreendendo os elementos mencionados nas alíneas "**a, b e f** do item I e **d** do item II do art. 1.º";

b) — TRANSPORTES MARÍTIMOS — Compreendendo os elementos mencionados nas alíneas **c, b e f** do item I e **e** do item II do art. 1.º;

c) — PORTUÁRIOS — Compreendendo os elementos mencionados nas alíneas **b**, **g** e **i** do item II do art. 1.º;

d) — PESCADORES — Compreendendo os elementos mencionados nas alíneas **d** e **f** do item **I** e **a** e **f** do item II do art. 1.º;

e) — ESTALEIROS E OFICINAS MARÍTIMAS — Compreendendo os elementos mencionados nas alíneas **c** e **i** do item II do art. 1.º;

f) — ESCOLAS MARÍTIMAS — Compreendendo os elementos menciondos na alínea **h** do item II do art. 1.º;

Art. 28.º — Os Sindicatos serão constituídos de acôrdo com os Estatutos que, com a assistência dos respectivos profissionais, forem organizados e expedidos pela Chefia da Província do Mar, depois de aprovados pela Secretaria Nacional de Organização Política.

Art. 29.º — Inicialmente, deverão ser organizados os seguintes Sindicatos:

CLASSE MARINHA MERCANTE

SINDICATO DOS ARMADORES — Formado pelos proprietários de navios e diretores de emprêsas de navegação de longo curso, de grande, ou de pequena cabotagem;

SINDICATO DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Capitães-de longo curso e de cabotagem;

SINDICATO DOS PILOTOS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Pilotos e Praticantes de Pilotos;

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Comissários da Marinha Mercante;

SINDICATO DOS INSPETORES SANITÁRIOS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Inspetores Sanitários de navios e da Saúde dos Portos;

SINDICATO DOS MAQUINISTAS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Oficiais Maquinistas e praticantes de Máquinas.

SINDICATO DOS RADIOTELEGRAFISTAS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Radiotelegrafistas.

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos conferentes de carga dos navios, armazens, cáis, docas, trapiches, ou depósitos marítimos;

SINDICATO DOS ELETRICISTAS E MOTORISTAS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos eletricistas e motoristas de navios de longo curso, de grande ou de pequena cabotagem;

SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Mestres e Contra-Mestres dos navios mercantes.

SINDICATO DOS CARPINTEIROS E CALAFATES DA MARINHA MERCANTE — Formado pleos Carpinteiros e Calafates e Artifices dos navios mercantes;

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Enfermeiros Marítimos;

SINDICATO DOS MARINHEIROS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante;

SINDICATO DOS TAREFEIROS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Foguistas e Carvoeiros dos navios mercantes;

SINDICATO DOS MÚSICOS MARÍTIMOS — Formado pelos Músicos de bordo dos navios mercantes;

SINDICATO DOS TAIFEIROS DA MARINHA MERCANTE — Formado pelos Empregados de câmara, culinários, panificadores e barbeiros dos navios mercantes;

SINDICATO DOS CARREGADORES MARÍTIMOS — Formado pelos Carregadores de Emprêsas de Navegação;

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MARÍTIMOS — Formado pelos Funcionários de categoria dos Escritórios de Emprêsas Marítimas, Institutos Marítimos e Tribunal Marítimo.

SINDICATO DOS EMPREGADOS MARÍTIMOS — Formado pelos Empregados subalternos de escritórios de Emprêsas Marítimas, Institutos Marítimos e Tribunal Marítimo.

CLASSE — TRANSPORTES MARÍTIMOS

SINDICATO DAS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS — Formado pelos Proprietários de embarcações e diretores de Emprêsas de Transportes Marítimos, ou de Tráfego dos portos.

SINDICATO DOS ARRAIS E PRÁTICOS DO PÔRTO — Formado pelos Arrais e Práticos do Pôrto;

SINDICATO DOS MOTORISTAS MARÍTIMOS — Formado pelos Motoristas de pequenas embarcações.

CLASSE — PORTUÁRIOS

SINDICATO DAS EMPRÊSAS PORTUÁRIAS — Formado pelos Proprietários e Diretores de Emprêsas, ou Companhias, com serviços de dócas, cáis, trapiches, ou depósitos marítimos;

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PORTUÁRIOS — Formado pelos Funcionários de categoria dos escritórios de proprietários, ou Emprêsas, ou Companhias, com serviços de dócas, cáis, trapiches ou depósitos marítimos.

SINDICATO DOS EMPREGADORES — Formado pelos Chefes de firmas, Diretores e Funcionários de Emprêsas, ou Companhias que exploram os serviços de embarques de cargas e mercadorias;

SINDICATO DOS ESTIVADORES — Formado pelo pessoal empregado nos serviços de estiva;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE DE CARGAS — Formado pelo pessoal empregado nos serviços de transporte de cargas e mercadorias nos armazens, dócas, cáis, trapiches ou depósitos marítimos;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE DE MINÉRIOS — Formado pelo pessoal empregado nos serviços de carga e descarga de carvão mineral, manganês e outros minérios.

SINDICATO DOS GUARDAS E VIGIAS MARÍTIMOS — Formado pelos Guardas e Vigias de cáis, dócas, armazens, trapiches, depósitos marítimos e embarcações mercantes.

CLASSE — PESCADORES

SINDICATO DOS INDUSTRIAIS DA PESCA — Formado pelos proprietários de embarcações de pesca e Diretores de Emprêsas de indústria da pesca;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA PESCA — Formado pelo pessoal empregado em escritórios, fábricas, e outros serviços industriais de pesca;

SINDICATO DOS PESCADORES — Formado pelos Pescadores profissionais.

CLASSE — ESTALEIROS MARÍTIMOS

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTALEIROS — Formado pelos proprietários de estaleiros, diques ou oficinas marítimas;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTALEIROS MARÍTIMOS — Formado pelo pessoal empregado em estaleiros, diques e oficinas marítimas;

SINDICATO DOS OPERÁRIOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL — Formado pelos operários de estaleiros, diques e oficinas marítimas.

CLASSE — ESCOLAS MARÍTIMAS

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MARÍTIMOS — Formado pelos professôres e diretores de Escolas Marítimas;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCOLAS MARÍTIMAS — Formado pelo pessoal empregado em Escolas Marítimas.

Art. 30.º — No âmbito Provincial e no Nacional, os sindicatos da mesma profissão se constituirão em Federações Provinciais e Federações Nacionais, respectivamente.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 31.º — O pessoal marítimo, em geral, constitui a reserva da Marinha de Guerra e, por êsse motivo, deve possuir a condição de — Reservista Naval — ao ingressar nas suas respectivas classes, e não obstante essa exigência, ser-lhe-á proporcionado o ensino técnico naval e a cultura física, em escolas de aperfeiçoamento que serão criadas com êsse objetivo.

Art. 32.º — A organização e a instalação de Departamentos Municipais Marítimos e de Sub-Núcleos Profissionais Marítimos, em qualquer Província devem ser, imediatamente, comunicados à Chefia da Província do Mar

e ao Chefe do Departamento Provincial de Marítimos, respectivo.

Art. 33.º — Os integralistas das classes mencionadas no art. 8.º e seus parágrafos, dêste regulamento, já inscritos em Núcleos Municipais de qualquer Província, serão transferidos para os respectivos Departamentos Municipais dos Marítimos dêsses mesmos Municípios, ou para o Núcleo Central da Província do Mar, conforme a sua localização.

Art. 34.º — Os integralistas inscritos nos Departamentos Municipais dos Marítimos constarão de relações e mapas estatísticos organizados isoladamente dos demais.

Art. 35.º — Os serviços de informações e de mapas estatísticos devem ser, rigorosamente, observados por todos os Departamentos Municipais dos Marítimos e Sub-Núcleos Profissionais Marítimos, de modo a poder ser mantido o mais eficiente controle do movimento integralista entre os marítimos pelo Departamento Nacional dos Marítimos.

Art. 36.º — Sempre que em qualquer pôrto entrar um navio mercante brasileiro, os Chefes integralistas locais deverão promover um entendimento pessoal, a seu bordo, com o Chefe do respectivo Sub-Núcleo Profissional Marítimo, para dêle receberem qualquer correspondência de que sejam portadores, ou para por êles enviarem a que tiverem para as autoridades nacionais e que exijam segurança e inviolabilidade no seu percurso.

Art. 37.º — Para a mais perfeita coordenação e articulação da direção do movimento integralista na classe dos marítimos profissionais os Chefes dos Sindicatos e das Federações Sindicais, enviarão uma cópia de tôda a correspondência que expedirem sôbre assunto profissional nas suas relações com as autoridades locais, para o

Arquivo Geral da Província do Mar (Departamento Nacional dos Marítimos).

Art. 38.º — A partir da presente data, nenhuma Província poderá inscrever em seus Núcleos Municipais, o pessoal marítimo mencionado no art. 8.º e seus parágrafos dêste regulamento mas sim, e exclusivamente, nos respectivos Departamentos Municipais dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1936.

EVERALDO LEITE
Sec. Nac. da S.N.O.P.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

GOVERNOS REGIONAIS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1.º — A divisão das Províncias integralistas em Regiões tem por fim estabelecer uma ligação mais fácil entre as Chefias Provinciais e as Municipais, tornando mas rápida a transmissão de ordem e instruções, mais eficiente a fiscalização local das atividades dos Núcleos e mais intensa a propaganda integralista.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2.º — Os Governos Regionais criados pela Resolução da Chefia Nacional, de 15 de Abril de 1936, são órgãos intermediários entre as Chefias Provinciais e as Municipais.

Art. 3.º — Os governos Regionais localizar-se-ão em Municípios escolhidos e determinados pelo Chefe Provincial, segundo as necessidades do Movimento.

§ 1.º — As sedes das Regiões poderão ser transferidas de localidade, tôdas as vêzes que essa mudança reverter em benefício da A.I.B.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4.º — Imediatamente após a publicação dêste Regulamento, os Chefes Provinciais dividirão suas Províncias em Regiões.

Art. 5.º — Cada Região será dirigida por um Governador, que terá atribuições delimitadas no presente Regulamento.

Art. 6.º — O Governador da Região é nomeado pelo Chefe Provincial, recaindo a escôlha, em companheiro de comprovadas qualidades integralistas de disciplina, autoridade moral, bom senso, iniciativa própria, entusiasmo, levando-se também em consideração os serviços já prestados ao Integralismo.

CAPÍTULO IV

Da Manutenção

Art. 7.º — Os serviços dos Governos de Região serão mantidos pelas contribuições dos Municípios a êle subordinados.

§ 1.º — As taxas de contribuição serão estudadas peols Governadores, de comum acôrdo com os Chefes Municipais e aprovadas pelo Chefe Provincial, tendo-se sempre em vista atender simultâneamente aos interêsses da Região e as possibilidades financeiras dos Núcleos.

§ 2.º — As viagens de inspeção, propaganda e coordenação a que é o Governador obrigado freqüentemente, deverão ser custeadas, sempre que possível, pelos Núcleos visados nessas visitas.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Atribuições dos Governadores

Art. 8.º — Os Governadores são inteiramente responsáveis perante a Chefia Provincial pela boa marcha e desenvolvimento do Integralismo em todos os Municípios e Distritos da sua Região.

Art. 9.º — Ao Governador compete:

a) — Requisitar das Chefias Municipais os integralistas necessários à organização e funcionamento dos serviços da Região;

b) — Angariar os meios materiais imprescindíveis à instalação dos mesmos serviços;

c) — Nomear e exonerar os seus auxiliares, pelos quais fica inteiramente responsável perante o Chefe Provincial;

d) — Organizar um serviço seguro, rápido e assíduo de correspondência com o Chefe Provincial e com os Chefes Municipais;

e) — Manter a mais íntima e constante ligação com todos os Núcleos da sua Região, para que possa ter em dia um contrôle perfeito sôbre o movimento da mesma;

f) — Promover freqüentemente e em localidades diferentes concentrações de integralistas de tôda a Região para a realização de festas esportivas e artísticas, sessões solenes e comícios públicos de propaganda;

g) — Retransmitir com a maior presteza aos Chefes Municipais ,as ordens e diretivas que lhe forem enviadas pelo Chefe e Secretários Províncias;

h) — Exigir dos Chefes Municipais, mensalmente, relatórios completos de sua atividade e detalhadamente, por assuntos atinentes às Secretarias;

i) — Remeter, mensalmente, ao Chefe Provincial, um relatório global da Região, como também uma cópia do relatório de cada Município, sob a sua jurisdição;

j) — Exigir e fiscalizar o cumprimento das ordens transmitidas, dando as instruções que se fizerem mister para maior rapidez de execução das mesmas nos Municípios e Distritos;

k) — Organizar protocolo de correspondência, arquivo e fichário, devendo êste conter dados precisos, sôbre:

1.º) — Todo o movimento integralista nuclear da Região;

2.º) — Endereços dos Chefes, Coordenadores, Secretários e demais autoridades municipais e distritais;

3.º) — Número total de inscritos em cada Núcleo e especificamente o de homens, mulheres, plinianos, etc.;

4.º) — Categoria e situação geral de cada Núcleo, sob o ponto de vista esportivo, financeiro, político e bem assim quanto aos meios de comunicação.

Art. 10.º — Além das atribuições especificadas no artigo precedente, ao Governador da Região cabe precìpuamente:

a) — Intensificar as atividades integralistas nos Núcleos já organizados, dando-lhes assistência e orientação permanente, por meio de visitas, as mais regulares e assíduas possíveis;

b) — Incentivar o crescimento dos Núcleos em coordenação, fornecendo-lhes todos os elementos materiais de que necessitarem, desenvolvendo nêles intensa propaganda e prestando-lhes especial assistência;

c) — Tomar a iniciativa da fundação de novos Núcleos, quer Municipais, quer Distritais ou Rurais, (fazendas, sítios, arraiais), dentro de sua região.

CAPÍTULO VI

Da Ligação

Art. 11.º — O Governador de Região ligar-se-á diretamente com o Chefe Provincial, quando o assunto escapar às atribuições especializadas das Secretarias Provinciais.

Caso contrário os assuntos deverão ser encaminhados por intermédio dos Secretários.

§ Único — No que diz respeito à sua Secretaria, os respectivos Secretários são superiores aos Governadores de Região.

Art. 12.º — O Governador de Região, no exercício de sua função, deve agir nos núcleos municipais ou em coordenação, sempre através dos respectivos Chefe Municipal ou Coordenador.

§ 1.º — O Governador de Região poderá agir diretamente junto aos Chefes de Núcleos Distritais, desde que dê conhecimento ao respectivo Chefe Municipal, para que não fiquem sacrificadas a autoridade e atribuições dêste.

§ 2.º — O Governador da Região não deve intervir na vida interna dos Núcleos Municipais, Distritais ou em coordenação, sem solicitar do respectivo Chefe, salvo quando para tal receba poderes e instruções de autoridade superior competente.

§ 3.º — O Governador da Região poderá intervir na vida interna dos Núcleos, mesmo sem prévia autorização e instrução especial, em caso de extrema gravidade que exijam intervenção urgente. Neste caso, deverá ser dado conhecimento imediato, em relatório, circunstanciado, ao Chefe Provincial.

Art. 13.º — Sempre que julgar de interêsse para o Integralismo, o Governador de Região deve sugerir ao Chefe Provincial modificações nas Chefias Municipais e coordenações, justificando cabalmente essas sugestões e visando sempre e tão sòmente os superiores interêsses do Movimento.

Art. 14.º — Os Governadores de Região devem manter entre si, dentro do maior espírito de colaboração e cordialidade, a mais estreita e assídua ligação e entendimento, auxiliando-se mùtuamente, sempre que se oferecer oportunidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15.º — Os cargos de Governador de Região irão sendo preenchidos à medida da necessidade de agrupamento dos Núcleos em Regiões, podendo um Governador acumular provisòriamente o govêrno de duas Regiões, desde que isso apresente vantagem patente para o Integralismo.

Art. 16.º — O número de Regiões e os seus limites geográficos poderão vir a ser alterados, desde que motivos ponderáveis, de interêsse do momento assim o exijam. As alterações, entretanto, deverão ser feitas sem desperdício de tempo e energia e sem perderem a necessária continuidade.

Art. 17.º — Os atos para a execução do artigo anterior, serão sempre baixados pelo Chefe Provincial, ouvindo, quando o julgar conveniente, os Secretários Provinciais, os Governadores de Regiões ou os Chefes Municipais.

Art. 18.º — Êste Regulamento entra imediatamente em vigor, dêle devendo ser dado imediato conhecimento aos Chefes Provinciais, que por sua vez, o farão conhecer e cumprir pelas autoridades a ela subordinadas.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1936.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA

PROTOCOLOS E RITUAIS

CAPÍTULO I

Dos Presentes Protocolos

Art. 1.º — Os Protocolos e Rituais da Ação Integralista Brasileira têm por fim codificar os dispositivos gerais e mais importantes de seus Regulamentos e estabelecer normas, fórmulas e usos que regulem os atos públicos e os cerimoniais integralistas e bem assim fixar honras, regalias, direitos e deveres relativos a tôdas as autoridades do Sigma.

§ Único — As honras, regalias, direitos e deveres estabelecidos nestes Protocolos não importam em nenhuma desigualdade pessoal entre Integralistas, considerados todos como companheiros, muito embora sujeitos aos deveres de respeito e acatamento aos que ocupam cargos nas organizações do Sigma.

Art. 2.º — Os presentes Protocolos e Rituais são obrigatórios para tôdas as Províncias, Municípios e Distritos do País.

Art. 3.º — Tôdas as autoridades integralistas são obrigadas a conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Protocolos e Rituais em todos os seus pormenores.

Art. 4.º — Cada Chefe Provincial, Municipal ou Distrital, deverá nomear junto ao seu Gabinete um Chefe de Protocolos e Rituais incumbido de explicar em aulas

êstes Protocolos aos Integralistas que devam ocupar cargos.

§ Único — O Chefe de Protocolos e Rituais responde pelo cumprimento das determinações dêste Regulamento, na parte relativa às cerimônias e rituais.

Art. 5.º — As Chefias Provinciais e Municipais farão imprimir os presentes Protocolos, a fim de que nenhum Integralista deixe de possuí-los.

CAPÍTULO II

Não reproduzimos êste capítulo porque êle não é mais do que a parte dos Estatutos, que trata dos fins da Ação Integralista Brasileira e esta parte já está incluída no texto dos mesmos Estatutos, publicada no lugar próprio desta Enciclopédia. Passamos, portanto, ao Capítulo III.

CAPÍTULO III

Dos Símbolos

O Sigma

Art. 12.º — O Sigma é o sinal simbólico do Movimento Integralista.

— É uma letra grega que corresponde ao nosso "S" e indica soma;

— Leibnitz escolheu-a para indicar a soma dos finitamente pequenos;

— É a letra com a qual os primeiros cristãos da Grécia indicavam o nome de Cristo (Soteros);

— É o nome da Estrêla Polar do hemisfério sul.

— Êle lembra que o nosso Movimento é no sentido de integrar tôdas as Fôrças Sociais do País na suprema expressão da Nacionalidade.

§ Único — O Sigma maiúsculo foi preferido ao minúsculo por uma questão de estética.

A BANDEIRA INTEGRALISTA

Art. 13.º — A Ação Integralista Brasileira será simbolizada por uma bandeira (a Bandeira Azul e Branca) com os seguintes característicos: em campo azul real, uma esfera branca, ao centro da qual se destaca um Sigma maiúsculo em côr preta. (Art. 53 dos Est.).

O azul da nossa bandeira simboliza a atitude do pensamento integralista. Evoca distâncias, mostrando que o Integralismo não se submete aos limites políticos que nos têm amesquinhado, mas tem um grande ideal que é a integridade do Brasil e a projeção de sua grandeza entre os povos do Universo.

A esfera branca mostra a pureza de sentimentos e a sinceridade dos propósitos integralistas. A côr branca é ainda a resultante da mistura da tôdas as côres, e o Sigma nela inscrito significa, como está dito acima, a integralização de tôdas as fôrças sociais na suprema expressão da Nacionalidade.

Art. 14.º — A Bandeira Integralista está abaixo da Bandeira Nacional que é o símbolo do Brasil.

Art. 15.º — Em lugares públicos, a Bandeira Integralista, só poderá ser hasteada ao lado da Nacional.

Art. 16.º — Sempre que a Bandeira Integralista estiver ao lado da Bandeira Nacional ficará à esquerda desta, isto é, a Bandeira Nacional ficará no lugar de honra.

Art. 17.º — A Bandeira Integralista só será içada o meio pau (funeral) em casos excepcionais e por ordem do Chefe Nacional.

Art. 18.º — As Bandeiras Integralistas para atos oficiais terão a forma de um paralelogramo reto e deverão ser confeccionadas de preferência de filete. As Bandeiras triangulares (flâmulas), servirão apenas, para efeitos de decoração de ambientes e da massa popular.

O DISTINTIVO

Art. 19.º — O Distintivo, para uso dos Integralistas, terá os seguintes característicos: um Sigma maiúsculo preto sôbre o mapa do Brasil em azul real, dentro de um círculo de prata. (Art. 54 dos Est.).

Art. 20.º — O Distintivo para as senhoras e senhorinhas será o seguinte: as bandeiras nacional e integralista cruzada e enlaçadas, em panoplia, tendo ao centro um Sigma preto de orlas prateadas sôbre uma esfera branca, também de orla prateada, que começa à altura da esfera branca da bandeira integralista e da esfera azul da bandeira nacional, em linhas perpendiculares ao perfil das ditas bandeiras, quebrando-se em ângulo reto, e projetando-se em verticais, até a altura das lanças das hastes das referidas bandeiras, onde quebram novamente prosseguindo em paralelas à vertical dos perfis, e, em seguida, acompanhando a curva da esfera branca, sendo a parte superior do frontal cercada por uma guirlanda de louros em disposição descendente.

Art. 21.º — Os Plinianos terão distintivos especiais, aprovados na S.N.A.F.P.

§ Único — Os Grupos de Plinianos usarão uma bandeira-distintivo — Bandeira Pliniana, — de 0.70 x 0.50 e constituída de um retângulo azul, tendo ao centro um círculo branco de 0.30 de diâmetro com uma cercadura preta, e o Sigma com cinco estrêlas azuis representando o Cruzeiro do Sul.

Art. 22.º — A Secretaria Nacional de Educação terá distintivos esportivos privativos dessa Secretaria.

Art. 23.º — Os distintivos acima referidos são oficiais e o seu uso é obrigatório para todos os Integralistas, salvo quando se acharem de camisa-verde ou quando houver ordem superior em contrário.

Art. 24.º — Por ocasião dos congressos, grandes concentrações ou transcursos de datas ou eventos de grande significação, poderão ser cunhadas medalhas, escudos, brazões, emblemas, em qualquer metal, os quais poderão ser usados pelos Integralistas, conjuntamente com o oficial, indispensável e obrigatório, não sendo, porém, permitido o uso de tais medalhas em dias não festivos.

Art. 25.º — Todos os emblemas, medalhas, escudos, brazões que hajam de ser cunhados, devem ser submetidos à aprovação da S.N.C.A. ou a suas congêneres Provinciais ou Municipais, conforme seja a comemoração nacional, provincial ou municipal, e, uma vez feita a cunhagem, deverão ser enviados dez exemplares ao Gabinete da Chefia Nacional.

CAPÍTULO IV

Da Camisa Verde

Art. 26.º — O uniforme dos Integralistas, aprovado pelo Ministério da Guerra, em 22 de Junho de 1934, e ainda em vigor, é o seguinte:

a) — Camisa simbólica de côr verde inglês, de colarinho pregado e prêso por botões nas pontas; passadeiras com 6 cms. na base e 5 nas pontas que devem ser em semi-círculo terminando a 1 cm. do colarinho; dois bolsos à altura do peito com pestanas retas abotoadas; no têrço médio do braço esquerdo, um círculo branco com 9,5 cms. de diâmetro, circundado por um vivo preto

de 0,5 cms. de largura e sôbre o campo branco um Sigma preto, cujas dimensões serão de 7 cms. por 6 cms.

b) — Gravata de tecido preto, liso, com laço vertical caida até próximo ao cinto.

c) — Gôrro verde da côr da camisa, de duas pontas, com distintivo idêntico ao do braço colocada do lado direito, com as seguintes dimensões: 4 cms .para o diâmetro do círculo 0,5 cm. para o friso envolvente e 2 cms. por 1,5 cms. para o Sigma.

d) — Calças pretas ou brancas.

e) — Cintos e sapatos, de preferências, pretos.

(Para detalhes e maior rigor no uniforme, consultar o Reg. do C.T.N. da S.N.E.).

§ 1.º — É proibido o uso de suspensório com a camisa verde. É também proibido usar a camisa verde em desalinho ou com a manga arregaçada.

§ 2.º — O Integralista militante, em constante atividade do Sigma, é designado pelo nome de "Camisa-Verde". As senhoras e senhoritas participantes das atividades do Movimento, são chamadas "Blusas-Verdes".

§ 3.º — Nos Distritos e Núcleos Rurais será permitido o uso da calça kaqui.

Art. 27.º — A camisa integralista deve ser confeccionada, de preferência com tecido de brim ou de algodão, fabricação nacional.

Art. 28.º — As senhoras e senhorinhas usarão a mesma camisa, com saias pretas ou brancas, simples, sendo adotada também a blusa-verde, com a gola aberta e as mangas curtas ("Monitor" n.º 9); chapéu de fustão ou brim branco com uma copa de seis gomos e uma aba de 6 cms. pespontada, levando uma fita de gorgurão preto.

Art. 29.º — Os plinianos usarão a mesma camisa integralista, sendo a gravata substituída por um lenço branco com passador de couro ou de pano verde; calça

branca ou azul, culote preto, com meias ou perneiras de couro ou lona; casquete integralista preto, para passeio e chapéu para as excursões, bivaques, acantonamentos e acampamentos.

Art. 30.º — A Secretaria Nacional de Educação terá uniformes especiais de esportes.

Art. 31.º — O uso da camisa verde é absolutamente obrigatório para todos os Integralistas que ocupam cargos no Movimento, quando no exercício do cargo ou presentes a qualquer reunião ou solenidade oficial da A.I.B.

§ Único — Aos demais Integralistas só será exigido o uso da camisa-verde nas concentrações e desfiles ou quando a autoridade superior determinar expressamente.

Art. 32.º — Todo o Integralista é obrigado a ter sempre pronta, para ser vestida a qualquer momento a sua camisa verde. Sendo ela um símbolo do seu idealismo, todo o Integralista deve sentir orgulho de envergá-la. Mesmo viajando em caráter particular, deve conduzir na mala a sua camisa-verde.

Art. 33.º — Quando o Integralista enverga a camisa-verde, (ainda mesmo vestindo paletó) fica expressamente proibido de:

a) — tomar bebida alcoólica em lugares públicos;

b) — dançar, a não ser em casas particulares ou em festas, constituída exclusivamente de Integralistas e pessoas que tiverem ingresso entre os Integralistas;

c) — Jogar jogos de azar ou assistir a êsses jogos;

d) — freqüentar cassinos ou lugares duvidosos.

§ Único — Essa proibição, se bem que se estenda a todo e qualquer Integralista, esteja ou não de camisa-verde, constitui uma falta de consciência para o paesano, e uma falta, não só de consciência mais ainda disciplinar para o que estiver usando o símbolo do Movimento do Sigma.

Art. 34.º — Quando um Integralista, encontrando-se de camisa-verde, fôr prêso por prática de crime comum, não relacionado com o Integralismo, deverá pedir à autoridade a permissão para despir a camisa-verde, a fim de que ela não entre também para a prisão; e quando a prisão fôr motivada por perseguição política, o Integralista poderá penetrar no cárcere com a sua camisa, a menos que a isso se oponha a autoridade, que deve ser respeitada.

Art. 35.º — Não poderá ser usada a camisa-verde na semana do Carnaval, durante a **mi-carême**, e quando houver ordem superior em contrário.

Art. 36.º — Sempre que neste Regulamento se tratar do uso obrigatório da camisa-verde, de subetende que êsse uso é sem paletó.

CAPÍTULO V

Das Insígnias

Art. 37.º — Tôdas as autoridades integralistas usarão insígnias (passadeiras), relativas a seus cargos ("Monitor n.º 16), sendo proibido, em serviço ou em quaisquer atos oficiais, o uso da camisa-verde sem as competentes insígnias.

§ Único — Os membros do Supremo Conselho Integralista, da Câmara dos Quarenta, da Câmara dos Quatrocentos, do Conselho Jurídico e de outros órgãos coletivos, são obrigados a apresentar-se em suas reuniões e nas solenidades e atos oficiais com as respectivas insígnias.

Art. 38.º — As senhoras usarão, como distintivos dos seus cargos, as mesmas insígnias usadas pelos homens.

Art. 39.º — Os Plinianos terão insígnias especiais.

Art. 40.º — A Secretaria Nacional de Educação terá também insígnias especiais esportivas.

Art. 41.º — **O Sigma** nas ombreiras e a esfera armilar de ouro no peito, são privativos do Chefe Nacional.

Art. 42.º — O Secretário Assistente e as altas autoridades do Gabinete da Chefia Nacional usarão cordões dourados (alamares) pendentes do ombro direito e em volta ao braço e os membros dos Gabinetes Provinciais, Municipais e Distritais de pano azul e branco, pendentes do ombro esquerdo e em volta ao braço de acôrdo com os modelos aprovados. A S.N.E. e a S.N.A.F.P. poderão usar também cordões e torçais azul e branco nas organizações esportivas e plinianas. O Secretário Nacional de Educação e o Chefe do Conselho Técnico Nacional usarão alamares dourados, sistema "Forraguer".

Art. 43.º — O Integralista que exercer mais de um cargo, usará obrigatòriamente, nas passadeiras, as insígnias do cargo mais elevado, e gozará das regalias do maior cargo, salvo os que exercerem funções efetivas na S. N .E.

CAPÍTULO VI

Dos Hinos e Canções

Art. 44.º — O Hino oficial do Integralismo é o que se intitula "Avante!", letra e música do Chefe Nacional.

Art. 45.º — As Organizações Esportivas, Universitárias, Femininas, Plinianas, Proletárias, e Camponesas, no âmbito nacional, poderão adotar, com aprovação do Chefe Nacional, hinos, marchas ou canções próprios de caráter nacional.

Art. 46.º — As Províncias, Regiões, Municípios e Distritos, só poderão adotar marchas e canções próprias ao âmbito geográfico respectivo.

Art. 47.º — Dos hinos, marchas ou canções criados, deverá ser enviada uma cópia da música e letra, com

o nome do autor e dados biográficos, ao Chefe Provincial, e outra ao Chefe Nacional para competente aprovação e para figurar no hinário que será organizado anualmente.

Art. 48.º — O Hino Nacional, sendo uma composição em louvor da Pátria, está acima do Hino Integralista.

Art. 49.º — Todos os Integralistas são obrigados a cantar em côro o Hino Nacional e o Hino Integralista, devendo, portanto, ter perfeito conhecimento de suas música e letra.

Art. 50.º — Como os Integralistas não admitem mais a idéia de que o Brasil esteja deitado, não será cantada a segunda parte do Hino Nacional, sendo, apenas, cantada a primeira.

Art. 51.º — A letra do hino "Avante!" é a seguinte:

HINO INTEGRALISTA

Avante! Avante!
Pelo Brasil, tóca a marchar!
Avante! Avante!
Nosso Brasil vai despertar!
Avante! Avante!
Eis que desponta outro arrebol!
Marchar! que é a Primavera
Que a Pátria espera:
É o novo Sol!
Eia! Avante, brasileiros,
Mocidade varonil!
Sob as bençãos do Cruzeiro,
Anauê, pelo Brasil!
Avante! Avante!
Pelo Brasil, tóca a marchar!
Etc., etc...
Olha a Pátria que desperta,

Mocidade varonil!
Marcha! — Marcha e brada, alerta:
— Anauê, pelo Brasil!

CAPÍTULO VII

Saudações e Sinais de Respeito

O Gesto Integralista

Art. 52.º — O gesto que exprime o ideal integralista é feito do seguinte modo: soerguimento brusco do braço direito, até a posição vertical; palma da mão voltada para a frente, com os dedos unidos; braço esquerdo arriado naturalmente.

Art. 53.º — **O gesto integralista** serve para saudações continências, reverências, sinal de alegria e tôdas as provas de respeito dos "Camisas-Verdes".

§ Único — **O gesto integralista** é feito com a pessoa parada ou em movimento, e é individual ou coletivo. É praticado com a pessoa em pé, salvo:

a) — Se a pessoa estiver enfêrma ou impossibilitada de levantar-se;

b) — Se estiver a cavalo;

c) — Se viajar em automóvel, bonde, bicicleta ou outro qualquer veículo, caso em que a pessoa poderá fazê-lo sentado se a saudação não fôr dirigida às Bandeiras Nacional e Integralista, aos Hinos Nacional e Integralista ou ao Chefe Nacional.

ANAUÊ

Art. 54.º — Anauê é um vocábulo Tupi que servia de saudação e de grito de guerra àqueles indígenas. É uma

palavra afetiva que quer dizer — "você é meu parente" — (dicionário Montoya). Como o Integralismo é a Grande Família dos "Camisas-Verdes" e um Movimento Nacionalista, de sentido heróico, **Anauê** foi a palavra consagrada em louvor do **Sigma**. É a aclamação da saudação integralista. Serve ainda para exaltar, afirmar, consagrar e manifestar alegria.

Art. 55.º — Nas reuniões e solenidades integralistas, o **Anauê** coletivo que, em lugares públicos só será dado quando houver mais de trinta pessoas, será provocado pela autoridade presente de maior graduação, ou, por sua delegação, da seguinte forma: (considere-se o caso de uma saudação ao Chefe Nacional): a maior autoridade, ou o seu delegado, levantará o braço direito e dirá com voz forte e clara: — **"Companheiros!... Ao Chefe Nacional, três Anauês!...** — Os Integralistas presentes levantarão o braço direito e bradarão, a uma só voz: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"**

De acôrdo com o estabelecido neste artigo, para outras autoridades (ou objetos visados), com direito a dois ou a um **Anauê!**

§ Único — Nas concentrações e desfiles esportivos os **Anauês** serão dados de acôrdo com o Reg. da S.N.E.

Art. 57.º — A Exclamação **Anauê** será acompanhada do **gesto integralista**, uma e outro se completando simultâneamente, na saudação, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 58.º — O **Anauê** poderá ser pronunciado nas marchas para maior vibração dos "Camisas-Verdes", nos comboios em marcha e nos momentos graves de luta, como clarim de rebate e de vitória. Neste último caso não será acompanhado do **gesto integralista** e nos dois primeiros, regulado por um sinal de comando, poderá ou não ser acompanhado do referido gesto.

Art. 59.º — Nos templos o **Anauê** será procunciado em voz moderada ou em surdina, se permitido pela autoridade religiosa.

AS SAUDAÇÕES

Art. 60.º — A saudação integralista é um sinal de respeito às autoridades e objetos veneráveis e uma saudação fraterna para os companheiros de igual categoria.

Art. 61.º — A saudação integralista é individual ou coletiva, conforme é feita por uma só pessoa ou pelos Integralistas em conjunto. Será prestada às autoridades, à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, à Bandeira Integralista, ao Hino Integralista, às Instituições da A.I.B., às tropas da Nação, aos "Camisas-Verdes" em marcha, aos Integralistas falecidos e entre Integralistas em geral, tudo de acôrdo com os presentes Protocolos e com o Regulamento de Saudações e Sinais de Respeito do C.T.N. da S.N.E.

Art. 62.º — Quando os Integralistas se encontrarem ou se virem, farão a saudação, erguendo imediatamente o braço e exclamando **Anauê!**

§ Único — A saudação deverá partir do subordinado para o superior. Em igualdade de pôsto, ou no caso de não se conhecerem, a saudação será simultânea ou partirá do mais solicito em revelar a sua boa educação.

Art. 63.º — Quando qualquer Integralista, em público, divisar a pessoa do Chefe Nacional, deverá tomar, imediatamente, a posição de sentido e aguardar a passagem da Autoridade Suprema; ao ser defrontado pelo Chefe, far-lhe-á a devida saudação.

Art. 64.º — Na saudação individual, qualquer que seja a autoridade, ainda mesmo o Chefe Nacional, só se dará um **Anauê!**

Art. 65.º — Fica abolido o apêrto de mão sempre que houver, no local, mais de três pessoas a cumprimentar.

Art. 66.º — Os Integralistas, sempre que, ao passar pela rua, depararem com a Bandeira Nacional hasteada, deverão saudá-la com o **gesto integralista** e, se houver muitas bandeiras, bastará saudar a mais próxima.

Art. 67.º — Quando passar qualquer tropa ou formação militarizada conduzindo a Bandeira Nacional, o Integralista, à passagem do pavilhão da Pátria, perfilar-se-á e fará o **gesto integralista.**

Art. 68.º — Quando desfilarem os "Camisas-Verdes" em formação atlética, conduzindo a Bandeira Nacional e as Bandeiras do **Sigma,** os Integralistas espectadores deverão, tanto à passagem do Pavilhão Nacional, como a do Azul e Branco, saudá-los com o **gesto integralista,** perfilados.

Art. 69.º — A Bandeira Nacional é sagrada para os Integralistas; em hipótese alguma se abate em saudação e a Bandeira Integralista, só se abate à Bandeira Nacional, e ao Hino Nacional.

Art. 70.º — Durante o tempo em que fôr cantado o Hino Nacional, ou a marcha "Avante"!, todos os Integralistas fa-lo-ão perfilados, com o **gesto integralista,** de cabeça a descoberto, quando a paisana ou apenas de camisa-verde.

Art. 71.º — Quando um Integralista ouvir tocar o Hino Nacional em lugares públicos ou em qualquer solenidade, mesmo fora do Movimento, permanecerá em saudação integralista, durante o tempo de sua execução.

Art. 72.º — Aos Hinos Nacional e Integralista e às Bandeiras Nacional e Integralista, a saudação será feita sem se pronunciar o **Anauê,** apenas com o **gesto integralista** e de cabeça a descoberto se a paisano.

Art. 73.º — Na saudação coletiva tem direito:

I — A 3 **Anauês:**

O Chefe Nacional ou seu representante por êle prèviamente designado;

II — A 2 **Anauês:**

Membros do Supremo Conselho Integralista;

Membros da Câmara dos Quarenta;

Secretários Nacionais e Assistente;

Arqui-Provinciais; e

Chefes Provinciais.

III — A 1 **Anauê**, nas suas Províncias:

Secretários Provinciais;

Governadores de Região;

Chefes Municipais; e

Chefes Distritais.

§ 1.º — Para demais cargos não mencionados nos n.ºs II e III, bem como para os que de futuro forem criados, o Chefe Nacional determinará em qual dêles devam ser enquadrados.

§ 2.º — As autoridades mencionadas no n.º III, fora de suas Províncias, só terão direito ao Anauê, no âmbito correspondente.

Art. 74.º — O Chefe Nacional poderá dar, ou permitir que sejam dados, até 3 **Anauês**, a qualquer pessoa que êle julgar merecedora dessa honra.

Art. 75.º — Nenhuma autoridade terá direito a saudação em local onde já estiver presente outra autoridade de categoria mais elevada.

Art. 76.º — Nas solenidades de grande importância, Deus, — o Criador do Universo, — será saudado com quatro **Anauês**, sòmente pelo Chefe Nacional ou pelo seu representante.

Art. 77.º — Os oficiais das classes armadas, os magistrados, os parlamentares, os membros do Poder Exe-

cutivo, os diplomatas da Nação, embora simples Integralistas, deverão ser tratados pelos "Camisas-Verdes" com as honras e regalias inerentes aos seus postos e cargos.

CAPÍTULO VIII

Das Sedes Integralistas

Art. 78.º — As sedes da A.I.B. são centros de nucleação dos Integralistas nas Províncias, nos Municípios e nos Distritos, onde se encontram os respectivos órgãos de direção e de onde se irradia o Movimento.

Art. 79.º — Todos os Integralistas, inclusive os que ocupam cargos no âmbito nacional e nas Chefias Provinciais, são obrigados a ser fichados no Núcleo Central ou num dos Núcleos Municipais ou Distritais.

§ 1.º — Excetuam-se os fichados:

a) — Na Província do Mar;

b) — nos Departamentos Especiais indicados pelo Chefe Nacional;

c) — nos Núcleos do Estrangeiro; e

d) — nos Grupos Nacionais Especiais.

§ 2.º — Os integralistas que se incorporarem aos Grupos Profissionais, destinados a congregar os que pertencem a uma mesma profissão, continuarão fichados nos seus Núcleos Geográficos.

Art. 80.º — Todo o Integralista tem o dever de pagar pontualmente ao Núcleo a que pertence a importância de sua contribuição mensal, por êle mesmo fixada, ainda mesmo exercendo a sua atividade num Grupo Profissional ou em qualquer outro setor Nacional ou Provincial.

§ Único — O Integralista que não puder fazer nova contribuição no lugar em que vai servir poderá dividir a sua contribuição mensal entre o seu Núcleo Geográfico e o novo setor de sua atividade.

Art. 81.º — Nenhum Integralista poderá ser obrigado a pagar mensalmente em dois lugares diferentes, contra a sua vontade. Os mencionados no § 1.º do art 79, pagarão onde estão fichados.

Art. 82.º — A contribuição do Integralista não deve ser inferior a 2$000, podendo ou não pagar jóia, a qual, só em caso especial, a juizo da Chefia do Núcleo, poderá ser reduzida ou dispensada.

Art. 83 — O pagamento da **Taxa do Sigma** é obrigatório para todos os Integralistas e nenhuma autoridade poderá dispensá-la ou negligenciá-la sob pena de cometer falta grave.

Art. 84.º — Para o pessoal da S.N.E. é obrigatório o pagamento da **Taxa Esportiva.**

Art. 85.º — O Integralista nomeado para qualquer cargo no âmbito nacional ou em outro setor, fica automàticamente licenciado no seu Núcleo durante o exercício do cargo, devendo, no entanto, continuar a pagar contribuição ao Núcleo.

§ Único — As nomeações de caráter transitório, em comissão ou para serviços técnicos não importam no licenciamento do Integralista, do Núcleo a que pertence.

Art. 86.º — As sedes Provinciais, Municipais e Distritais, bem como as sedes das Secretarias Nacionais e de outros órgãos da A.I.B. deverão obedecer a um critério uniforme de instalação, de acôrdo com o que vai em seguida estabelecido: Tôdas as sedes da A.I.B. deverão ter:

I — Na sala principal:

a) — O retrato do Chefe Nacional, entre as Bandeiras Nacional e Integralista, cruzadas;

b) — Um mapa do Brasil, sôbre o qual se descreva um Sigma em preto, abrangendo tôda a sua extensão. E mais um mapa da Província, do Município ou do Distrito, conforme seja Provincial, Municipal ou Distrital;

c) — Uma mesa longa ou balcão que servirá para a mesa das sessões;

d) — Um grande dístico ou cartaz, com os seguintes dizeres:

— "O INTEGRALISTA É O SOLDADO DE DEUS E DA PÁTRIA, HOMEM NOVO DO BRASIL QUE VAI CONSTRUIR UMA GRANDE NAÇÃO".

É facultado afixar-se na sala principal um outro dístico ou cartaz, de igual dimensão com os seguintes dizeres: — "NÓS DESPERTAREMOS A PÁTRIA. NÓS A ERGUEREMOS. DE PÉ, A FRONTE ERGUIDA, ELA DARÁ O SEU PRIMEIRO PASSO: E MARCHARÁ! (Palavras de Plínio Salgado em 1932).

II — À porta da Secretaria (ou onde existir uma só sala em lugar bem visível) serão afixadas estas palavras: — "ANTES DE TRANSPORES ESTA PORTA, CONSULTA O TEU CORAÇÃO: ÉS CAPAZ DE RENUNCIAR PRAZERES, AMBIÇÕES, INTERÊSSES, A PRÓPRIA VIDA, PELA GRANDEZA DA PÁTRIA? SE ÊLE TE DISSER "SIM", ENTÃO ENTRA, E ENCONTRARÁS AQUI TEUS IRMÃOS E TUA GLÓRIA".

III — As sedes deverão ter um relógio de parede, sôbre o qual existirá a seguinte frase: — "A NOSSA HORA CHEGARÁ".

IV — Deverá existir um quadro negro no qual serão afixadas as ordens da Chefia, os avisos e informações que se tornarem necessários.

V — Cada sede além das bandeiras de menores dimensões a que se refere a alínea "a" dêste artigo, terá uma Bandeira Nacional e outra Integralista de, pelo menos 1m x 1m. 40.cms.

VI — As sedes terão na parte externa dois mastros, um verde-amarelo e outro azul e branco, com as neces-

sárias adriças para nêles serem içadas as Bandeiras Nacional e Integralista.

VII — Haverá na parte externa das sedes uma taboleta com os dizeres: **"Ação Integralista Brasileira".**

VIII — As sedes deverão possuir móveis, objetos, utensílios, impressos e material de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

IX — Os Chefes deverão esforçar-se para organizar uma galeria de retratos dos Integralistas — Martires, mortos na defesa do Sigma. (1)

---

(1) — São os seguintes os Martires Integralistas mortos ou assassinados na defesa do *Sigma*:

1.º — NICOLA ROSICA, em 3-10-1934, Baurú;

2.º — JAYME BARBOSA PINTO GUIMARÃES, em 8-10-1934, ferido no Largo da Sé, São Paulo;

3.º — CAETANO SPINELLI, em 23-11-1934, ferido no Largo da Sé, São Paulo;

4.º — JOSÉ LUÍS SCHROEDER, em 24-2-1935, São Sebastião de Cahy, Rio Grande do Sul;

5.º — ALBERTO SECHINI, em 1-11-1935, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo;

6.º — JUVENAL FALCÃO, em Panelas, Pernambuco;

7.º — JOSÉ GERTRUDES, em 20-11-1935, Meruoca (Sobral), Ceará;

8.º — FERNANDO DE ANDRADE, em 4-9-1936, Maragogipe, Bahia;

9.º — RICARDO STRELOW, em 7-10-1936, Jaraguá, Santa Catarina;

10.º — GERMANO SACHT, em 7-10-1936, Jaraguá, Santa Catarina;

11.º — JOÃO SEIXAS BRITTO, em 26-10-1936, Piranhas, Alagôas;

12.º — MANOEL DUARTE SILVEIRA, em 23-11-1936, Frades, Teresópolis, Província do Rio de Janeiro;

13.º — AMADEU FAUSTINO, em 6-9-1936, Pau Gigante, Espírito Santo;

14.º — ROMÃO FILGUEIRA, em 4-12-1936, Canindé, Ceará.

NOTA DOS EDITÔRES — A êstes nomes constantes do exemplar dos "Protocolos" impressos em janeiro de 1937, vieram juntar-se os martires da cidade de Campos, os fuzilados por ordem da Ditadura e os que morreram nas prisões na vigência do Estado Novo.

X — Tôda sede deverá possuir uma pequena biblioteca com todos os livros indicados na **Bibliografia Integralista,** publicada periòdicamente no "Monitor".

XI — Deve existir, obrigatòriamente, em tôdas as sedes integralistas:

a) — **Manifesto de Outubro,** documento-base da A. I. B.;

b) — Estatutos da Ação Integralista Brasileira;

c) — **Diretrizes Integralistas,** documento de orientação doutrinária;

d) — **Manifesto-Programa** do Chefe Nacional;

e) — REGULAMENTO das Secretarias Nacionais;

f) — Regulamento do Conselho Técnico Nacional;

g) — Regulamentos dos Protocolos e Rituais;

h) — Constituição Federal em vigor;

i) — Código Eleitoral da República;

j) — Partituras dos Hinos Integralista e Nacional ; e

k) — Uma coleção do "Monitor Integralista".

A Chefia Nacional recomenda aos Chefes Provinciais, Municipais e Distritais e aquisição de "A Ofensiva" e das revistas "Panorama" e "Anauê", publicações oficiosas da A.I.B. no âmbito nacional, bem como a cada Chefe Provincial Municipal e Distrital a aquisição dos órgãos integralistas que se publicam na sua Província, no seu Município e no seu Distrito.

XII — Cada sede deverá ter, além de todos os outros relativos ao seu serviço, ainda um "livro de visitas" para colhêr impressões de autoridades que a visitarem.

Art 87.º — Quando a sede possuir apenas uma sala nela existir outros retratos, além do Chefe Nacional.

Art. 88.º — Será permitida a colocação nas sedes da imagem de Cristo Crucificado, devendo nesse caso ocupar o lugar de honra.

Art. 89.º — As sedes Municipais e Distritais deverão instalar, antes de qualquer outra organização de assistência social, uma Escola de Alfabetização e um Pôsto Médico, destinado a todos os brasileiros.

Art. 90.º — Tôdas as sedes deverão esforçar-se por possuir uma banda de música ou uma simples fanfarra.

Art. 91.º — É expressamente proibido dar nomes de passoas vivas, integralistas ou não, inclusive o do Chefe Nacional, às Escolas, Campos de Esportes, Ambulatórios, Lactários, Bibliotecas, Enfermarias, ou a outras quaisquer instituições da A.I.B.

§ Único — Às instituições da A.I.B. devem ser dados nomes de martires integralistas e de integralistas falecidos, de brasileiros mortos ilustres, que se recomendarem à Pátria pelos seus feitos guerreiros, políticos, científicos ou literários, nomes de lendas, feitos históricos, episódios heróicos, nomes de tribos e nações indígenas, de rios, cidades, acidentes geográficos mais importantes da nossa Terra e, finalmente, de datas caras aos brasileiros e, em particular, aos "Camisas-Verdes". (Res. n.º 202 de 2-1-1937).

Art. 92.º — As sedes da Chefia Nacional, das Secretarias Nacionais, dos Órgãos Coletivos, consultivos ou especializados e dos Grupos Profissionais, terão instalações especiais dentro do espírito dêste capítulo.

§ Único — Os Núcleos no Estrangeiro terão instalações idênticas às dos Núcleos do País.

Art. 93.º — Os Núcleos Rurais, fundados em lugares de pequena densidade de população, tais como povoados, fazendas e sítios, deverão ter inscritos, pelo menos, vinte integralistas.

Suas sedes estão isentas das exigências dêste capítulo, mas são obrigadas a possuir, pelo menos:

a) — Um local para as reuniões;
b) — O retrato do Chefe Nacional;
c) — Uma Bandeira Nacional e outra Integralista;
d) — **O Manifesto de Outubro**; e
e) — **O Manifesto-Programa.**

Art. 94.º — Nenhum Núcleo Municipal ou Distrital da A.I.B. poderá ser inaugurado sem ter inscrito, pelo menos, o primeiro, cinqüenta e o segundo trinta Integralistas.

§ Único — Enquanto o Núcleo no Município não atingir 50 inscritos, poderá funcionar como Núcleo Distrital até preencher a exigência do artigo precedente.

Art. 95.º — Logo que o número de Integralistas atinja no Município, no Distrito ou na zona rural, respectivamente, a cinqüenta, trinta e vinte, o coordenador ou coordenadores, providenciarão para a instalação do Núcleo Municipal, Distrital ou Rural.

§ 1.º — A instalação de uma nova sede será feita solenemente, com a presença obrigatória dos representantes do Chefe Provincial e do Governador da Região, se o Núcleo fôr Municipal, e dos representantes do Govêrno da Região e do Chefe Municipal, se se tratar de Núcleo Distrital.

§ 2.º — Inaugurado o Núcleo, o seu Chefe fará imediatamente, por telegrama, a devida comunicação às autoridades superiores nacionais e provinciais.

Art. 96.º — Nos navios em que houver mais de dez Integralistas na tripulação, poderá existir um Núcleo Flutuante da A.I.B. subordinado à Província do Mar. Os Integralistas dêsse Núcleo serão fichados na sede da Província do Mar e o seu Chefe será, de preferência, o comandante, se êste fôr Integralista, ou um oficial de bordo em cujo camarote deverá haver o retrato do Chefe Nacional entre bandeiras cruzadas, uma Bandeira Integra-

lista grande para figurar nas reuniões, e todo o material necessário à propaganda.

Art. 97.º — A sede é a casa do Integralista, sua tenda de trabalho pela Idéia, que êle deve freqüentar com tôda assiduidade e onde deve permanecer de maneira impecável. Ali não se discute politica, religião, pugnas de futebol, nem se fala mal de ninguém. Deve haver uma alegria sã, comunicativa, pois todos, ali, são companheiros, ricos e pobres, poderosos e humildes, e ali estão unidos pelo Bem do Brasil.

Art. 98.º — Em tôda sede deverá haver um serviço de vigilância permanente (plantões de um ou mais "Camisas-Verdes", encarregado da defesa, ordem e disciplina da casa, serviço êste a cargo do respectivo Secretário de Educação ou da autoridade correspondente nos Municípios e Distritos.

Art. 99.º — As sedes deverão permanecer abertas o maior número de horas possível durante o dia, consoante os interêsses do movimento e importância do Núcleo, devendo, sempre que convier, funcionar aos domingos e nos dias feriados e santificados.

Art. 100.º — O expediente das Secretarias deverá funcionar das 17 às 19 horas, salvo nos climas quentes que poderá ser realizado pela manhã.

As autoridades que dispuserem de tempo poderão antecipar e prolongar o seu expediente.

§ Único — A autoridade integralista que faltar a três expedientes consecutivos, sem causa justificada, fica sujeita a perda do cargo.

Art. 101.º — As autoridades integralistas quando entrarem numa sede ou em qualquer dependência da A.I.B., mesmo à paisana, quando houver mais de 20 Integralistas, têm direito a saudação prevista no art. 73,

dêstes Protocolos e nas previstas pelo, Reg. da S.N.E., salvo o dispôsto no art. 75 dêstes mesmos Protocolos.

Art. 102.º — As instituições integralistas instaladas fora de suas sedes, tais como: Escolas, Bibliotecas, Museus, Lactários, Ambulatórios Médicos, Sôpas Populares, etc., deverão possuir:

a) — Uma taboleta indicativa, na parte externa;

b) — Um relógio de parede com a sua legenda;

c) — O retrato do Chefe Nacional com as bandeiras cruzadas;

d) — Um dístico ou cartaz com os seguintes dizeres: — "ESTA CASA É PARA TODOS OS BRASILEIROS, PELO BEM DO BRASIL. ANAUÊ!"

e) — Um livro de visitas para colhêr impressões.

CAPÍTULO IX

Das Sessões e Reuniões

Das Sessões

Art. 103.º — As sessões integralistas são:

I — Internas, as que se realizam com o comparecimento exclusivo de integralistas. Dividem-se:

a) — de comissões ou conselhos com lavratura de atas;

b) — de assembléias;

II — Públicas, as que forem franqueadas a qualquer pessoa.

Art. 104.º — As sessões públicas e as internas de assembléias podem ser:

I — **Ordinárias,** quando se realizarem em obediência aos planos normais de propaganda, doutrina ou outros interêsses da A.I.B.

II — **Solenes**, quando se realizarem para o culto da Pátria ou do Sigma, empossamento ou homenagens a autoridades, culto civico de datas, acontecimentos importantes e reverência à memória de companheiros e de brasileiros ilustres.

Art. 105.º — Tôdas as sessões que tiverem o comparecimento do Chefe Nacional serão consideradas solenes.

§ Único — Excetuam-se as internas da letra "a".

Art. 106.º — Nas sessões solenes, as mesas destinadas às autoridades serão ornamentadas com flôres, serviço êsse à cargo da Secretaria de Arregimentação Feminina, e com as Bandeiras Nacional e Azul e Branca, havendo o cuidado de colocar-se o Pavilhão da Pátria de maneira que não sirva de fôrro à mesa.

Art. 107.º — Tomarão assento à mesa:

1) — Como Presidente, a autoridade de maior graduação, que terá à sua direita a autoridade que lhe é imediatamente inferior na Província em que se realiza a sessão e à esquerda o Chefe do Núcleo, seguindo-se de um e outro lado as demais autoridades na ordem da graduação e quando houver maior número de autoridades de igual graduação do que lugares, serão preferidos os mais velhos em idade.

2) — Quando a sessão fôr em homenagem a uma pessoa, esta ou o seu representante tomará assento à direita do presidente.

3) — O representante do Chefe Nacional sentar-se-á à direita do presidente, não devendo em caso algum assumir a presidência.

4) — Quando a sessão fôr presidida pelo Chefe Nacional ou pelo Chefe Provincial, haverá um local reservado para três membros do respectivo Gabinete.

5) — Nas sessões presididas pelo Chefe Nacional, formará ao fundo da mesa uma ala de honra de "Camisas-

-Verdes". Essa escolta será facultativa nas sessões presididas por outras autoridades.

Art. 108.º — O serviço da formação da mesa e tudo o mais que com êle se relaciona será dirigido pelo Chefe do Protocolo do Núcleo em que se realiza a sessão, de acôrdo com êste Regulamento e as ordens do presidente da mesa, respondendo o Chefe do Protocolo pelas faltas e irregularidades que se verificarem.

Art. 109.º — Nas reuniões e solenidades nacionais a que presidir o Chefe Nacional, a formação da mesa e a solenidade, será dirigida pelo Chefe do Protocolo do Gabinete da Chefia Nacional, de acôrdo com as determinações do referido Gabinete, que procederá da seguinte forma:

1.º) — Depois de estudado o lugar da reunião, pelo Chefe do Protocolo, de acôrdo com a autoridade incumbida de promovê-la, será feito um "esquema" da mesa da presidência com os lugares marcados com os nomes das autoridades que vão ocupá-los.

2.º) — O Chefe Nacional terá à sua direita um representante do Supremo Conselho Integralista e um representante do Secretariado Nacional e à sua esquerda o Chefe Provincial e um representante da Câmara dos Quarenta, seguindo-se o Secretário-Assistente e as demais autoridades, na ordem de suas graduações.

3.º) — Entre os membros de um mesmo órgão, todos com a mesma categoria a precedência será feita do mais idoso para o mais moço.

4.º) — O Chefe do Protocolo Nacional anunciará cada uma das autoridades, a medida que forem ocupando os seus lugares, dando-lhes os **Anauês** a que têm direito, findo o que tomará assento à mesa, na 2.ª fila, perto do Chefe Nacional, ficando livre a sua passagem para a sala.

Art. 110.º — As reuniões que se prendem a S.N.E. serão organizadas de acôrdo com essa Secretaria.

Art. 111.º — Nenhuma autoridade poderá sentar-se à mesa de qualquer reunião Integralista sem estar devidamente vestida com a sua camisa verde e as insígnias do seu cargo.

Art. 112.º — O Chefe Nacional dará entrada na sala da reunião só depois que a mesa estiver constituída.

Art. 113.º — Nas reuniões realizadas fora das sedes integralistas, como em teatro, salas públicas etc., o Chefe Nacional deverá ser recebido à porta do estabelecimento pelo Chefe Provincial ou Municipal, conforme o caso, com o respectivo Gabinete incorporado.

Art. 114.º — Nas sedes, o Chefe Nacional será recebido pelo respectivo Chefe com o seu Gabinete incorporado.

Art. 115.º — Em tôdas as reuniões solenes a que comparecer o Chefe Nacional, formará, pelo menos, uma Bandeira Esportiva.

Art. 116.º — Ao dar entrada na sala, para tomar assento à mesa, o Chefe Nacional, todos os Integralistas se erguerão e farão a saudação anunciada pelo Chefe do Protocolo a que competir o serviço ou pela autoridade competente em casos determinados.

Art. 117.º — As sessões serão iniciadas com o canto do Hino Integralista.

Art. 118.º — Os oradores designados para falar, na sessão, são obrigados a apresentar-se de camisa verde e pronunciarão o seu discurso, em pé, na extremidade da mesa, e um pouco a frente, quando não houver tribuna.

Art. 119.º — Quando tiver que falar um membro da mesa, êste poderá fazê-lo do seu lugar, porém de pé.

Art. 120.º — Só o Chefe Nacional e aqueles que realizarem conferências de alto cunho cultural ou técnico, lendo seus trabalhos, poderão falar sentados.

Art. 121.º — O presidente da sessão dará a palavra aos oradores, mediante a seguinte fórmula:

— "Vai falar o companheiro F..." O orador ficará de pé, levantará imediatamente o braço direito e, dirigindo-se à autoridade que preside a sessão, dirá:

"Chefe..." (Se a autoridade que preside a sessão não é o Chefe Nacional, o orador voltar-se-á a seguir para o retrato do Chefe Nacional e, com voz mais forte, repetirá: "Chefe"). Voltando-se depois para a sala, dirá: — "Integralista!..." — e arriando o braço, pronunciará o seu discurso, no qual deverá cingir-se ao assunto ou tema programado e ao tempo estipulado.

§ Único — Ao serem conclamados pelo orador, os Integralistas só responderão "Pronto!", quando chamados em tom invocativo pelo Chefe Nacional ou por alguma alta autoridade do Movimento.

Art. 122.º — Nenhum Integralista poderá apartear o orador, que responderá perante as autoridades e o Chefe Nacional pelo desvirtuamento da doutrina ou inconveniência do seu discurso.

§ Único — Será, no entanto, facultado aos Integralistas representarem ao Chefe Nacional ou ao Provincial, pelos meios competentes contra os abusos ou os excessos dos oradores, que não tenham sido punidos pelas autoridades Provinciais ou Municipais.

Art. 123.º — O presidente da mesa poderá, quando o caso assim o exigir, e o orador fôr de graduação inferior à sua, cassar-lhe a palavra, cabendo ao prejudicado o direito de representar à autoridade superior.

Art. 124.º — Será organizado em cada Província, com aprovação da Chefia Nacional, um corpo de oradores integralistas, aos quais caberá a responsabilidade da pregação doutrinária e do pensamento político do Movimento.

§ Único — A criação do quadro de oradores não visa, de modo algum, limitar ou reduzir o número de oradores integralistas, que, ao contrário, deverão multiplicar-se em todos os cantos do país. O orador oficial será um orientador, um intérprete de ordens e diretivas e um motivo de estímulo para a revelação de novos oradores que virão intensificar a nossa propaganda e animar os nossos comícios eleitorais.

Art. 125.º — Nas sessões públicas haverá um serviço de polícia interna por cuja eficiência será responsável o Chefe do Conselho Técnico ou a autoridade correspondente, de acôrdo com o âmbito em que ela se realizar.

Art. 126.º — As sessões serão ultimadas com o canto da primeira parte do Hino Nacional, encerrando-se com o juramento de fidelidade ao Chefe Nacional.

Art. 127.º — O juramento de fidelidade ao Chefe Nacional será feito da seguinte forma:

A autoridade mais graduada, estando presente o Chefe Nacional, ou a que presidir a sessão estando êle ausente, levantar-se-á, no que será imitada por todos os presentes e dirá: — **"Companheiros!... Pelo Brasil!... Pelo Estado Integral!... Em fidelidade ao Chefe Nacional, diante da vida e diante da morte!... Três Anauês!...** Os presentes responderão: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"**

§ Único — Depois do juramento feito ao Chefe, ninguém poderá mais falar, nem será feita mais nenhuma saudação, salvo a do Art. 130.

Art. 128.º — No fim das reuniões, o Chefe Nacional, quando assim o entender, estabelecerá com a assistência o seguinte diálogo:

— Brasileiros! De quem é o Brasil?
— "É nosso!"
— Integralistas!
— "Pronto!"

— Quem poderá deter a marcha do exército verde?
— "Ninguém!"
— Camisas-Verdes!
— "Pronto!"
— Pelo Brasil! Futura Potência entre as Potências, que nós construiremos com a energia do nosso espírito, com a fôrça do nosso coração e com a audácia do nosso braço, três Anauês!"
— "Anauê!" "Anauê!" "Anauê!"

§ Único — Êsse diálogo só poderá ser estabelecido pelo Chefe Nacional, havendo uma exceção, apenas, na solenidade da "Noite dos Tambores Silenciosos".

Art. 129.º — Os Integralistas não poderão sair de seus lugares, enquanto as autoridades não deixarem a mesa da presidência.

Art. 130.º — O Chefe Nacional, ao retirar-se da mesa será acompanhado até à porta da sede ou do lugar da reunião por tôdas as autoridades presentes à sessão e ao retirar-se, será ainda uma vez saudado por todos os Integralistas que se conservarão de braços erguidos até o seu desaparecimento.

CONCENTRAÇÃO DE "CAMISAS-VERDES"

Art. 131.º — Todos os Integralistas convocados são obrigados a comparecer às concentrações de "Camisas-Verdes", apresentando-se nos lugares que lhes forem designados, de acôrdo com os planos organizados pelo Conselho Técnico ou o seu correspondente, conforme o âmbito e aprovado pela autoridade competente.

§ Único — As autoridades Nacionais terão lugares especiais, prèviamente designados.

Art. 132.º — Nas concentrações de caráter nacional, o Chefe Nacional será acompanhado pelo Secretário Nacional de Educação, Chefe Provincial (da Província em que ela se realizar), Secretário-Assistente e Chefe do Protocolo.

Art. 133.º — O Chefe Nacional só chegará ao ponto da concentração quando esta estiver inteiramente organizada.

Art. 134.º — O Integralista que faltar a uma concentração geral sem motivo de enfermidade ou de alta relevância, plenamente justificados, cometerá falta grave que deverá ser lançada na sua ficha.

CÔRTES DO SIGMA

Art. 135.º — As Côrtes do Sigma, criadas pela Resolução n.º 165, de 16 de julho de 1936, são o mais alto órgão do Movimento Integralista.

Elas compreendem:

a) — O Supremo Conselho Integralista;

b) — A Câmara dos Quarenta;

c) — O Secretariado Nacional;

d) — Os Arqui-Provinciais;

e) — Os Chefes Provinciais; e

f) — A Câmara dos Quatrocentos.

Art. 136.º — As Côrtes do Sigma só serão presididas pelo Chefe Nacional e só se reunirão quando por êle convocadas, salvo o dispôsto no parágrafo único dêste artigo, ordinàriamente, uma vez ao ano e, extraordinàriamente, em momento grave para deliberar sôbre assunto de suma importância, assim julgado pelo Chefe Nacional.

§ Único — Na falta do Chefe Nacional, determinada por prisão, exílio ou outro qualquer motivo, as Côrtes do Sigma deverão ser imediatamente, convocadas pela mêsa

da Câmara dos 40 e presididas pelo Integralista, prèviamente designado pelo Chefe Nacional, ou pelo membro do Supremo Conselho mais antigo em inscrição na A.I.B., caso não tenha o Chefe Nacional designado o presidente; na falta do Supremo Conselho, pelo mais antigo em inscrição do Secretariado, e na falta do Secretariado, o mais antigo em inscrição, da Câmara dos Quarenta; e na falta desta, pelo mais antigo em exercício dos Arqui-Provinciais; e na falta dêstes, por eleição de qual Integralista pela Câmara dos Quatrocentos.

Art. 137.º — Reunidas as Côrtes do Sigma, de acôrdo com o parágrafo anterior, deverão êles tomar conhecimento do nome do Integralista designado pelo Chefe Nacional para seu substituto eventual, ou, no caso do Chefe não ter designado substituto, indicar o "Camisa-Verde" que deverá responder pela direção do Movimento, durante o impedimento da Suprema Autoridade.

Art. 138.º — As Côrtes do Sigma são a depositária da pureza da Doutrina Integralista e responsáveis pela perpetuidade do Movimento. Seus membros juraram, perante Deus e perante o **Sigma**, fazer transmitir às gerações futuras a chama sagrada do Integralismo.

CONGRESSOS E CONCLAVES

Art. 139.º — Os Congressos e Conclaves Integralistas são reuniões utilíssimas para a boa estruturação do Movimento, maior comunhão entre "Camisas-Verdes", estudos de teses, problemas sociais econômicos brasileiros realizados com a maior freqüência e entusiasmo em tôdas as Províncias, Regiões e Municípios do País.

Art. 140.º — Os Congressos e Conclaves Nacionais só poderão ser convocados pelo Chefe Nacional; os Arqui-Provinciais, por estas autoridades com autorização do

Arqui-Provincial e aprovação do Chefe Nacional; os Regionais, pelos Governadores de Região, com autorização do Chefe Provincial e aprovação do Arqui-Provincial; e os Municipais pelo Chefe Municipal, com autorização do Governador da Região e aprovação do Chefe Provincial.

Art. 141.º — As reuniões dos Congressos e Conclaves estão sujeitas aos mesmos cerimoniais e rituais das demais reuniões da A.I.B.

Art. 142.º — O Congresso Universitário que se reuniu inicialmente em S. João d'El-Rey, Província de Minas Gerais, foi declarado, pelo Chefe Nacional, em sessão permanente até ao dia da vitória.

Art. 143.º — O I.º Congresso Integralista Brasileiro de Vitória será comemorado por uma medalha que terá por motivo principal a efigie do Chefe Nacional e que só poderá ser usada pelos Integralistas que compareceram àquêle certamen.

CAPÍTULO X

Ritos e Cerimônias Especiais

INSCRIÇÕES

Art. 144.º — Todo novo Integralista deverá ser apresentado por um Integralista que tenha seus papéis em ordem e esteja quite com seus pagamentos, não esteja cumprindo penalidades e nem se encontre em observação.

Art. 145.º — Uma vez feita a apresentação do neofito, êste encherá as fichas que forem apresentadas, assinando-as, juntamente com seu apresentante. Preenchida essa formalidade, a autoridade mais graduada lhe perguntará: — **"Já pensou maduramente na responsabilidade que vai assumir?"**

— Obtendo resposta afirmativa, dir-lhe-á: — **"Considero-o inscrito; deverá, porém, esperar noventa dias para prestar juramento, em homenagem ao Chefe Nacional que o esperou desde 7 de Outubro de 1932".**

§ Único — Quando o novo Integralista fôr dispensado do estágio, a autoridade dirá: — **"Dispensei-o do estágio; deverá, porém, esperar cinco minutos, para prestar o juramento, em homenagem ao Chefe Nacional, que o esperou desde 7 de Outubro de 1932".**

JURAMENTO

Art. 146.º — O ato do juramento, que terá lugar na sala das sessões, em frente ao retrato do Chefe Nacional, e na presença de, pelos menos, dez Integralistas, realiza-se da seguinte forma: o Chefe Provincial, Municipal ou Distrital ou a autoridade que o represente, mandará o novo Integralista erguer o braço direito verticalmente e pronunciar as seguintes palavras: — **"Juro por Deus e pela minha honra trabalhar pela Ação Integralista Brasileira, executando, sem discutir, as ordens do Chefe Nacional e dos meus superiores".** — A autoridade, então, dirá: — **"Integralistas! Mais um brasileiro entrou para as fileiras dos "Camisas-Verdes". Em nome do Chefe Nacional o recebo e convido os presentes a saudá-lo, segundo o nosso rito** (elevando a voz): **Ao nosso novo companheiro, — Anauê!**

Os presentes responderão: **"Anauê!"**

§ 1.º — O juramento acima só poderá ser prestado na sede em que se inscrever o novo Integralista, salvo caso excepcional e com autorização da Chefia Nacional.

§ 2.º — Os Integralistas que ingressarem nas organizações atléticas ou esportivas, ainda estão sujeitos ao juramento da S.N.E.

Art. 147.º — Estão dispensados do Juramento Integralista os militares que ingressarem no Integralismo (Res. n.º 100, de 25-6-935). O Chefe Nacional entende que a nacionalidade estaria falida no dia em que um militar precisasse repetir um juramento que já fêz de servir à Pátria. O Integralismo é considerado pelo Chefe como a única doutrina salvadora da Nação.

Art. 148.º — Os Plinianos, excetuados os infantis, ao ingressarem na Juventude Integralista, prestarão o seguinte compromisso: — **"Prometo ser um soldadinho de Deus, da Pátria e da Família; prometo ser obediente a meus pais, a meus mestres e a meus chefes; prometo ser amigo de meus irmãos, colegas e companheiros, prestando-lhes serviços, defendendo-os e amando-os; prometo ser aplicado nos estudos para tornar-me útil a Deus, à Pátria e à Família; prometo cumprir o Regulamento dos Plinianos".**

Art. 149.º — Nas grandes solenidades, todos os "Camisas-Verdes" e Plinianos (Vanguardeiros, de 10 a 12 anos, e Pioneiros, de 13 a 15 anos), prestarão o seguinte:

JURAMENTO À BANDEIRA

— "Bandeira da minha Pátria:

Prometo servir ao Brasil — na hora da alegria e na hora do sofrimento, — no dia da glória — e no dia do sacrifício. — Prometo respeitar — a liberdade — a justiça — e a lei — Prometo defender — na sua pureza — o legado moral e na sua integridade, — o patrimônio territorial — que recebi dos meus antepassados. — Salve Bandeira do Brasil!"

§ Único — O Juramento à Bandeira Nacional é obrigatório para todos os Integralistas.

EXCLUSÕES

Art. 150.º — Tôda e qualquer exclusão, a pedido, de Integralista, equivale a expulsão, pois o Integralista que pede a sua exclusão ou abandona as fileiras do Sigma, falta ao compromisso de um juramento por Deus e pela honra. Essa exclusão é mais infamante ainda do que a imposta pela Chefia Nacional, por motivo de falta grave ou degradação social. Equivale à do traidor ou covarde.

Art. 151.º — Os Integralistas que falecem, não são considerados excluídos, porém, transferidos para a Milícia do Além.

Art. 152.º — Só o Chefe Nacional tem poderes para expulsar Integralistas das fileiras do Sigma e só os Chefes Provinciais podem encaminhar diretamente à Chefia Nacional propostas de expulsão. (Res. n.º 203, de 2-1-937).

§ Único — Quando se tratar de Integralistas pertencentes à Província do Mar, aos Departamentos Especiais, Núcleos no Estrangeiro e Grupos Nacionais, as propostas de expulsão deverão partir diretamente das Secretarias das quais depende cada um dêsses órgãos.

Art. 193.º — O Chefe Nacional poderá, a seu juizo ou por proposta das Chefias Provinciais e Secretarias Nacionais, reintegrar nas fileiras do Sigma o Integralista que se tenha penitenciado de sua falta e se torne digno dêsse ato de clemência.

Art. 154.º — Logo que a Chefia Provincial, Municipal ou Distrital receber da Chefia Nacional a notificação da expulsão de um Integralista, procederá imediatamente ao ato de sua expulsão, da seguinte forma:

A autoridade local reunirá, na sala principal da sede, no mínimo vinte Integralistas, e pronunciará as seguintes palavras: — **"Integralistas!... Nosso companheiro F... é morto; êle faltou à sua fé e à sua palavra de**

honra!" — Os presentes responderão: — **"Seja esquecido!"** Em seguida, sua ficha, cujos dizeres deverão ser transcritos no livro de exclusões, deverá ser queimada na presença de todos.

Art. 155.º — O ritual para o batizado integralista será o seguinte:

I — O integralista que desejar solenizar o batizado de seu filho com o ritual do Sigma, deverá comunicar o seu desejo ao Chefe de seu Núcleo que prestará todo o seu concurso à solenidade.

II — Os pais e os padrinhos da criança e os Integralistas convidados para o ato comparecerão ao Templo vestindo a camisa verde.

III — Os Plinianos no Núcleo a que pertencem os pais comparecerão uniformizados e formados ao Templo, onde se colocarão nas imediações da pia batismal, a distância conveniente.

IV — No momento em que a criança receber a benção do sacerdote, todos os Plinianos e Integralistas presentes erguerão o braço, em silêncio.

V — Findo o ato religioso, será a criança envolvida na bandeira Azul e Branca, e apresentada pelo pai ou pelo padrinho, fora do recinto do igreja, às pessoas presentes, com estas palavras: — **Companheiros!... F...** (nome da criança), **recebeu o primeiro sacramento da Fé Cristã. Ao futuro Pliniano, o primeiro Anauê!** Os presentes responderão: — **"Anauê!"**

VI — Finda esta cerimonia, os Plinianos formarão uma ala, de braços erguidos, por onde sairão todos os integralistas do Templo.

CASAMENTOS

Art. 156.º — Nos casamentos Integralistas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I — A noiva deverá apresentar-se, no ato civil, de blusa verde. No ato religioso deverá estar conforme a tradição brasileira, isto é, com o próprio vestido de noiva, grinalda e véu, trazendo o distintivo integralista do lado do coração. O noivo vestirá, no ato civil, se de dia, camisa verde e calça branca, e se de noite, camisa verde e calça preta. No religioso o noivo estará de camisa verde e calça preta.

II — Quando as famílias de ambos os noivos o desejarem, o ato civil poderá realizar-se na sede do Núcleo a que pertencer um dos nubentes. O ato religioso, salvo motivo de fôrça maior, deverá realizar-se na Igreja ou Templo.

III — Todos os Integralistas e tôdas as Integralistas que comparecerem tanto ao ato civil como ao religioso, devem trajar o uniforme do Sigma, revestindo-se de tôdas as insígnias a que tiverem direito.

IV — Quando os atos forem solenes, os Integralistas e as Integralistas formarão alas entre as quais passarão os noivos.

V — Terminado o ato civil, logo que todos tenham assinado o livro competente, a maior autoridade da Província dirá: — **"Integralistas! Nossos companheiros F. e F. acabam de se unir perante a Bandeira da Pátria, assumindo em face da Nação Brasileira as responsabilidades que tornam o matrimônio, não um ato egoístico do interêsse de cada um, mas um ato público de interêsse da Posteridade, da qual se tornaram perpétuos servidores. Pela felicidade do novo casal, ergamos a saudação ritual em nome do Chefe Nacional. Aos nossos companheiros F. e F., três Anauês!"** Todos os presentes repetirão três vêzes o **Anauê!**

VI — Durante a cerimônia civil, a Bandeira Nacional e a do Sigma devem ser colocadas em lugar de destaque

na sala, simbolisando o altar da Pátria. Quando o casamento fôr na Pretoria, as Bandeiras só deverão ser ali conduzidas com permissão do juiz.

VII — A cerimônia religiosa, quando fôr solene, se realizará da seguinte maneira: os Integralistas formarão ala em tôda a nave, até ao altar-mór, ficando as "Blusas-Verdes" à direita e os "Camisas-Verdes" à esquerda de quem entra. Os Plinianos e Plinianas serão colocados no local mais conveniente, podendo empunhar galhardetes com as côres nacionais e do Sigma. Os membros da família e as autoridades de maior graduação, deverão colocar-se na capela-mór, onde poderão também ficar pessoas gradas não Integralistas.

VIII — Tanto no ato civil como no religioso, a autoridade maior presente, de braço erguido, dirá em voz baixa ao novo casal: — **"O Chefe Nacional considera-se presente a esta cerimônia e deseja tôdas as felicidades ao novo casal"**. Se se tratar da mesma autoridade, não precisará repetir em ambos os atos essa saudação.

FALECIMENTOS — HONRAS FÚNEBRES

Art. 157.º — Quando falecer um Integralista, ser-lhe-ão prestadas honras funebres, de acôrdo com o estabelecido no Reg. do C.T.N. da S.N.E.

Será observado o seguinte:

I — Uma guarda de "Camisas-Verdes" velará a câmara do companheiro morto.

II — O caixão será coberto por uma Bandeira Integralista, levando ainda uma Bandeira Nacional, conforme a situação oficial do morto.

III — Os Integralistas acompanharão o entêrro, vestindo a camisa verde e, no cemitério, procederão à chamada do morto, do seguinte modo: os Integralistas for-

marão, alinhados e em silêncio, junto à sepultura, onde já estará colocado o caixão, e a autoridade presente de maior graduação da Província, do Município ou do Distrito, onde se realiza o enterramento, dirá: — **"Integralistas! Vai baixar à sepultura o corpo do nosso companheiro F..."** (nome do falecido), **transferido para a Milícia do Além.** Fará um rápido panegírico do morto, findo o que dirá: — **"Vou fazer a sua chamada; antes, porém, peço um minuto de concentração em homenagem ao companheiro falecido".** Esgotado êsse minuto, será feita a chamada do morto com a fórmula do artigo seguinte.

Art. 158.º — Nas sedes ou lugares de reunião, a autoridade que estiver presidindo a sessão, levantar-se-á e dirá: — **"Integralistas! Feleceu...** (lugar, dia e hora) **o companheiro F...** (nome do falecido). Fará um rápido panegírico do morto, findo o que, dirá: — **"Vou fazer a sua chamada; antes, porém, peço um minuto de silêncio em pé, em homenagem ao companheiro falecido".** Todos se levantam mantendo-se em absoluto silêncio; esgotado o minuto de silêncio o presidente fará a chamada do morto: — **"Companheiro F...** (Todos os Integralistas responderão: — **"Presente!"** — **"No Integralismo ninguém morre! Quem entrou neste Movimento imortalizou-se no coração dos "Camisas-Verdes"!... Ao companheiro F...** (falecido) **três Anauês!** Todos responderão: **Anauê! Anauê! Anauê!**

Art. 159.º — Quando um Integralista visitar um morto, deverá ao entrar na câmara ardente, perfilar-se e erguer o braço durante dez segundos.

Art. 160.º — Quando o Chefe Nacional não puder comparecer (ou não se fizer representar) no enterramento de um Integralista, o Chefe Provincial ou o Chefe do Núcleo a que pertencia o morto (ou o seu representante) presente ao entêrro, representará o Chefe Nacional.

Art. 161.º — O Chefe Nacional poderá determinar, por um ou mais dias, luto nas fileiras do Sigma.

§ Único — Durante o período do luto oficial, não será realizada nenhuma reunião de caráter festivo.

Art. 162.º — O sinal de luto na camisa verde será uma fita de crépe cobrindo o **Sigma** do braço.

CAPÍTULO XI

Das Datas e Festas Integralistas

Art. 163.º — São dias feriados integralistas:

7 de Outubro, data da 1ª tiragem do Manifesto de Outubro, em 1932;

23 de Abril, dia em que desfilaram pela 1.ª vez em 1933, pelas ruas de São Paulo, os primeiros "Camisas-Verdes" da Pátria. (Res. n.º 130, de 7-10-935).

Art. 164.º — É considerado Dia de Festa Integralista:

28 de Fevereiro, comemorativo do I.º Congresso Integralista Brasileiro de Vitória. (Res. n.º 204 de 2-2-937).

Art. 165.º — Nas datas acima deverão realizar-se em todos os Núcleos e instituições da A.I.B. reuniões festivas, concentrações de "Camisas-Verdes", inaugurações, torneios esportivos, práticas de atos nobres de caridade cristã, etc.

Art. 166.º — No dia 28 de fevereiro, por ocasião da reunião solene, à noite, se realizará em tôdas as sedes da A.I.B. o ato da

VIGÍLIA DA NAÇÃO

Às 21 horas em ponto, a autoridade que estiver presidindo a sessão, se levantará, convidando os presentes a se conservarem de pé e em silêncio durante um minuto,

concentrando o pensamento em Deus e na Pátria, pedindo a Deus que inspire o Chefe, proteja os Integralistas, abençoe a bandeira azul e branca do Sigma e conduza os "Camisas-Verdes" ao triunfo. Esgotados os sessenta segundos, dirá: — **"O Integralismo está vivo em todo o território da Nação Brasileira. A Pátria despertou. Pelo Brasil grande e forte, ergamos três Anauês!"** Todos responderão: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"** Esta cerimônia terminará com o juramento de fidelidade ao Chefe Nacional.

Art. 167.º — No dia 7 de Outubro terá lugar a

NOITE DOS TAMBORES SILENCIOSOS

Esta cerimônia foi instituída para lembrar, por todo o sempre, a amargura dos "Camisas-Verdes", pela extinção de sua Milícia.

O Chefe Nacional determina, pois, que em todos os Núcleos Municipais, Distritais e nas Sedes Provinciais de todo o país, se reúnam os "Camisas-Verdes" na noite de 7 de Outubro, obedecendo ao seguinte ritual:

I — Às 21 horas, a autoridade máxima local abre a sessão, sentando-se, porém, na presidência, o Integralista mais pobre, mais humilde que representará o Chefe Nacional. Canta-se o Hino Integralista. Faz-se a chamada dos martires do Integralismo e dos mortos do Núcleo, respondendo todos: "Presente!"

II — Procede-se à renovação do juramento e o juramento à Bandeira Nacional.

III — Leitura dos capítulos do Manifesto de Outubro.

IV — Fala um orador. Quando o relógio marcar meia noite em ponto, ergue-se a autoridade que estiver dirigindo os trabalhos e diz:

"É meia noite. — Em tôdas as cidades da imensa Pátria, nos navios, em alto mar, nos lares, nos quarteis, nas

fazendas e estâncias, nas choupanas do sertão, nos hospitais e nos cárceres, **no Integralistas do Brasil vão se concentrar** três minutos em profundo silêncio.

É a noite dos Tambores Silenciosos!

Atenção!"

(Uma ou mais caixas surdas batem, devagar, durante êsses três minutos).

Os Integralistas presentes fazem, mentalmente, a seguinte oração, que será impressa e distribuída profusamente na reunião, com o título de "Oração dos tambores".

"Senhor, escutai a prece dos três mil tambores que estão rufando neste instante em todo o mapa da Pátria. Ajudai-nos a construir a Grande Nação Cristã; inspirai-nos nas horas da dúvida e da confusão; fortalecei-nos nas horas do sofrimento, da calúnia e da injustiça; esclarecei nossos inimigos para que êles compreendam quanto desejamos a sua própria felicidade; defendei nosso Chefe e nossa Bandeira e levai-nos ao triunfo, pelo Bem do Brasil".

Decorridos os três minutos, calados os tambores, o presidente da sessão, dirá:

"Esta cerimônia acaba de ser realizada em tôdas as cidades e povoados de tôdas as Províncias do Brasil. O Chefe está falando neste momento na capital do País. A sua voz exprime o Pensamento e o Sentimento de um milhão de Camisas-Verdes vigilantes que montam guarda às tradições da Pátria e cujos corações batem, como um milhão de tambores que nenhuma fôrça poderá fazer calar, porque êles pertencem a Deus e anseiam pela grandeza da posteridade nacional!"

V — Imediatamente após estas palavras, a autoridade que preside à sessão senta-se, e, sem que seja necessário dar a palavra, o melhor declamador, ou a melhor declamadora do Núcleo dirá a poesia de Jayme de Castro.

"A NOITE DOS TAMBORES SILENCIOSOS"

I

Zero hora no cronômetro integral
De tôda a imensa vastidão da Pátria.

Nas cidades, nos mares, nos sertões,
Um trágico bater de caixas surdas...

É a noite dos tambores silenciosos

Três minutos, o rufo, no silêncio,
Traduz um grande apêlo e um grande chôro
E simboliza os nossos corações.

II

A alma da Pátria, inteira, está em nós,
Segredando que estamos vitoriosos.

Somos neste momento a própria Pátria,
E distinguimos no rumor da voz
Que vem do íntimo da alma dos tambores,
Um soluço de augústia nacional.

III

Há nessas misteriosas ressonâncias
O distante tropel dos bandeirantes
Desbravando as florestas brasileiras;
O balbuciar das tribos aturdidas,
Das feras o rugido, a voz da inúbia
— A voz do Brasil virgem dos Tupis.

IV

Enche nossos atônitos ouvidos
Todo um mundo de sons intraduzíveis
— São as vozes que foram abafadas,
Pelos pulsos de ferro da injustiça.
— As vozes dos patriotas esquecidos,
Dos grandes brasileiros ignorados.

V

Vêm-nos de envolta, qual terrível côro,
Os surdos ais dos negros sufocados,
Estrangulados ao vibrar do látego.

Uma paisagem trágica avassala
O nosso pensamento neste instante
Os campos do nordeste, ressequidos,
Fazem lembrar um panorama d'África...

VI

Através dêsses campos, nas savanas,
Milhões de brasileiros sofrem fome,
Vemos na dôr dessa paisagem morta,
A própria dôr dos homens que ali vivem,

O rufo continua. Pelo ambiente
Há um bárbaro tumulto. Os grandes filhos
Do Brasil do passado, estão conosco.

VII

Vago bater de marcha acelerada
Semelhante ao rolar de uma cascata,
Ao rugir de um tufão pela floresta,
Aproxima-se. É sempre mais distinto.

Cresce, aumenta, reboa, estruge, empolga,
Vem de todos os lados, e recorda,
O espetáculo do encontro do oceano
Com a enorme caudal dos grandes rios.

VIII

Escuta-se uma súbita parada...
São as legiões de farda côr-de-selva
Que vem se recolher da grande marcha.

Agora é voz do Chefe que escutamos.

Ante as legiões sem fim, êle anuncia
A vitória completa, e, diz que ali
É que começa a verdadeira luta.
Sacode intenso frêmito as legiões;
Fal-as vibrar num ímpeto de júbilo...

IX

E as mãos que se estorciam nas angústias
De um século de doida espectativa,
Se ergueram para o céu num arremesso
De alegria, de glória e redenção.

E, entre os muitos milhões de braços verdes,
Elevaram-se os braços dos descrentes,
Dos tíbios, dos perversos ,dos inúteis;
E a interjeição de espanto que tiveram
Foi o grito de nossa saudação!

VI — Terminada a declamação, o presidente da mêsa levanta-se, procedendo-se ao juramento habitual constante dos Protocolos.

Canta-se o Hino Nacional!

O presidente da sessão exclama: — **"Pelo Brasil, futura Potência entre as Potências, que nós construiremos com a energia do nosso Espírito, com a fôrça do nosso coração e com a audácia do nosso braço, três Anauês!"**

Todos respondem: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"**

Finalmente, o presidente da mesa exclama: — **"A Deus, — o Criador do Universo, — para que nos inspire, fortaleça e conduza! Quatro Anauês!"**

Todos respondem: — **"Anauê! Anauê! Anauê! Anauê!"**

É a única vez no ano em que as autoridades que dirigem a sessão podem usar dessa fórmula de encerramento exclusiva e privativa do Chefe Nacional. É também a única vez no ano que podem erguer os "Anauês" a Deus.

VII — Encerra-se a sessão. Imediatamente, será passado ao Chefe Nacional um telegrama comunicando o número dos presentes. Nesse telegrama será empregada obrigatòriamente a expressão "tambores silenciosos".

Art. 169.º — O dia 23 de Abril será comemorado pela Secretaria Nacional de Educação, com a festa denominada:

"MATINAS DE ABRIL"

Essa festa será realizada da seguinte maneira:

a) — Meia hora antes do nascer do sol, em local

apropriado ,formarão todos os "Camisas-Verdes" de frente para o sol, sob a direção da maior autoridade da S.N.E.

b) — Ao nascer do sol, a autoridade que estiver dirigindo o pessoal, mandará: — **"Camisas-Verdes"! Em saudação ao Brasil, levantar o braço!"** — Todos executam a saudação, dando três fortes **Anauês**, e em seguida cantarão o Hino Integralista, findo o qual, permanecerão em silêncio e em saudação por dois minutos;

c) — Terminado êsse tempo, a autoridade dirigente mandará: — **"Firmes!"** e todos arriarão o braço, permanecendo na posição de sentido, em rigoroso silêncio, enquanto o Chefe Nacional, Provincial ou Municipal, conforme o caso, dirá em voz alta e firme: — **"Camisas-Verdes!" Êste sol iluminou quatro séculos da História Brasileira; iluminou a primeira marcha dos Integralistas e iluminará a vitória do Sigma! Assim como esperamos, hoje, esta alvorada, aguardamos confiantes o Dia do Triunfo! Pelo Brasil! Pelo Estado Integral, três Anauês!"** Todos responderão os Anauês;

d) — Finda esta oração, um clarim ou uma banda de clarins, executará lentamente uma alvorada.

e) — Finda a alvorada a autoridade dirigente fará cantar o Hino Nacional. Em seguida, o juramento de fidelidade ao Chefe Nacional.

§ 1.º — Nos lugares onde não forem permitidas concentrações, essa cerimônia pode ser realizada no recinto da sede ou no quintal, de preferência onde se possa volver o rosto para o lado do sol nascente.

§ 2.º — Nos lugares onde nem mesmo essa reunião interna fôr permitida, cada família a realizará no recesso do lar. Do mesmo modo procederão os Integralistas enfêrmos e encarcerados, os que se encontrarem, em viagem de trem, navio, automóvel ou avião repetindo mentalmente aquela fórmula.

§ 3.º — Após a cerimônia das Matinas, deverão ser passados telegramas ao Chefe Nacional.

Art. 169.º — Nas datas e nos dias de Festa Integralista, assim como nas datas nacionais e cívicas, serão hasteadas, nas sedes da A.I.B., as Bandeiras Nacional e Integralista, com o cerimonial previsto no Regulamento da S.N.E.

Art. 170.º — As Chefias Provinciais, Municipais e Distritais poderão comemorar, festivamente, suas datas próprias, sem, no entanto deixar de realizar as solenidades "Matinas de Abril", "Vigília da Nação" e "Noite dos Tambores Silenciosos", relativas, respectivamente, ao 23 de Abril, ao 28 de Fevereiro e ao 7 de Outubro.

CULTOS CÍVICOS

Art. 171.º — Os Integralistas têm o dever de cultuar tôdas as datas caras ao Brasil e homenagear a memória dos grandes vultos da Pátria.

Art. 172.º — Deverão os Integralistas comparecer incorporados e sempre animados do maior fervor patriótico, às comemorações cívicas promovidas fora da A.I.B., sempre que para isso receberem ordem de seus Chefes.

§ Único — Nessas comemorações os "Camisas-Verdes" se conservarão rigorosamente dentro do Ritual Integralista.

Art. 173.º — Nas festividades e comemorações promovidas pela A.I.B., serão organizados programas que deverão ser publicados com alguns dias de antecedência, os quais, uma vez publicados, não deverão ser mais alterados.

CAPÍTULO XII

Das Visitas e Atos Sociais

Art. 174.º — O Chefe Nacional, em tôdas as visitas e cerimônias de caráter oficial, será acompanhado pelo Secretário Assistente.

§ 1.º — Quando o Chefe Nacional não puder comparecer a essas visitas e cerimônias será representado pelo Secretário Assistente ou por um Integralista de sua designação.

§ 2.º — Ao Secretário Assistente compete resolver sôbre visitas e atos sociais.

Art. 175.º — As visitas oficiais deverão ser anunciadas com antecedências, salvo as de inspeção, que poderão ser feitas de surprêsa.

Art. 176.º — Os Chefes Provinciais procederão no assunto de modo semelhante, desempenhando o Chefe do Gabinete o papel que compete ao Assistente.

Art. 177.º — No automóvel que conduzir o Chefe Nacional, tomará assento, junto ao motorista, um Integralista, às suas ordens.

CAPÍTULO XIII

Viagens, Transportes e Hospedagens

Art. 178.º — As viagens de Integralistas são feitas:

a) — Por ordem superior;

b) — No exercício de suas funções;

c) — Por convites especiais de autoridades; e

d) — Por iniciativa própria.

§ 1.º — Quando determinada por ordem superior, ou no exercício de funções a autoridade que a determinou

ou o órgão competente fará as despesas de transporte, por conta da A.I.B., correndo as de hospedagem por conta da Província ou do Núcleo visitado. As despesas de transporte e de hospedagem que forem pagas pela bolsa particular do viajante, serão consideradas como contribuição em dinheiro feitas ao Movimento.

§ 2.º — Quando a viagem fôr determinada por convite oficial feito ao Integralista para visitar uma Província ou um Município, as despesas de transporte e de hospedagem correrão por conta da respectiva Província ou Município.

§ 3.º — Tôda a Província que convidar outra a comparecer, oficialmente, à sua sede, ficará responsável pela hospedagem ao Chefe convidado e de duas pessoas de sua comitiva, durante o tempo referido no convite. A Província visitada só se responsabilizará pela hospedagem de outros Integralistas, se assim se houver comprometido.

§ 4.º — Quando a viagem fôr realizada por iniciativa própria, ainda que no interêsse do Movimento, tôdas as despesas de transporte e de hospedagem, correrão por conta do itinerante.

§ 5.º — O Integralista que viajar por conta própria, se não exercer algum cargo de responsabilidade no Movimento, só poderá prestar serviços em nome do Integralismo, com licença da autoridade competente de sua Província ou Município e da autoridade da Província ou Município a visitar.

Art. 179.º — O Chefe Nacional é considerado visita da Província em que se encontrar, seja qual fôr o local e a razão política de sua presença, devendo a Província encarregar-se de sua condução, escolta, hospedagem e demais serviços que se tornem necessários.

§ 1.º — Serão considerados hospedes das Províncias as pessoas que integrarem a comitiva do Chefe Nacional

e as altas autoridades quando nelas se encontrarem a serviço da Suprema Autoridade.

§ 2.º — Igualmente, serão considerados hóspedes de uma Província, o Chefe Provincial ou outra, que nela se encontre por determinação do Chefe Nacional.

Art. 180.º — Nas reuniões de Congressos e Conclaves Nacionais, as Províncias que servirem de sede a êsses certames, só se responsabilizarão pela hospedagem do Chefe Nacional e de sua comitiva, correndo as demais despesas de hospedagem por conta de cada Província ou dos próprios congressistas.

§ Único — O mesmo critério deverá ser observado nos Congressos Provinciais e Regionais.

Art. 181.º — Fora dos casos previstos nestes Protocolos ou de ordem especial do Chefe Nacional, em nenhuma outra hipótese, uma Província visitada deverá pagar despesas de locomoção dos visitantes.

Art. 182.º — As viagens e os embarques e desembarques do Chefe Nacional vão regulados no capítulo seguinte.

Art. 183.º — As homenagens devidas às altas autoridades nacionais e provinciais, por ocasião de embarques e desembarques estão previstas no Regulamento do C.T.N. do S.N.E.

CAPÍTULO XIV

Viagens do Chefe Nacional, Embarques e Desembarques, Hospedagem e Recepção

Art. 184.º — Tôdas as viagens do Chefe Nacional serão prèviamente concertadas entre o Chefe Provincial e o Secretário Assistente da Chefia Nacional, a fim de se fixar o itinerário, o número de dias a serem despendidos, os

meios de condução, os nomes das pessoas que comporão a comitiva.

§ Único — O Chefe Provincial poderá delegar poderes ao Governador da Região ou ao Chefe Municipal interessados na viagem do Chefe Nacional, a fim de cumprirem o disposto neste artigo.

Art. 185.º — Nenhum convite poderá ser feito ao Chefe Nacional sem autorização do Chefe Provincial.

Art. 186.º — O Chefe Nacional não aceitará convite para visitar nenhuma cidade onde não possam ser concentrados pelo menos 1.000 "Camisas-Verdes" e nenhuma capital onde não possam ser concentrados o mínimo de 5.000 Integralistas.

§ Único — Em caso contrário, as viagens do Chefe Nacional terão caráter de inspeção, não devendo haver recepção festiva.

Art. 187.º — Quando o Chefe Nacional, por iniciativa própria, resolver uma viagem a uma ou mais cidades, o Chefe ou os Chefes Municipais farão comunicação dêsse ato ao Governador da Região e ao Chefe Provincial, convidando-os para as festas ou solenidades que houverem de se realizar.

Art. 188.º — Ao embarque do Chefe Nacional deverão comparecer todos Integralistas da cidade onde êle se achar.

Art. 189.º — Pouco antes da partida do trem, navio, avião ou automóvel, a maior das autoridades presentes da Província, após cantado o hino "Avante", bradará: — **"Integralistas! Pelo Brasil!... Pelo Estado Integral!... Em fidelidade ao Chefe Nacional, diante da vida e diante da morte! Três Anauês!"** Os presentes responderão: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"** No momento em que o trem, automóvel, navio ou avião se puser em movimento, os Integralistas cantarão o Hino "Avante".

Art. 190.º — Nas estações intermediárias, em que o trem tiver que parar, ou nos portos, aeroportos, ou estradas de cidades, quando se trate de navio, avião ou automóvel, deverão estar concentrados todos os Integralistas da localidade, envergando a camisa verde. A passagem do Chefe Nacional, se dará da seguinte forma: A maior das autoridades presentes, exclamará: — **"Integralistas! Ao Chefe Nacional, três Anauês!"** Todos os presentes, responderão: — **"Anauê! Anauê! Anauê!"** A autoridade determinará que seja cantando o hino "Avante". Terminado êste, se estiver prèviamente combinado e houver tempo, um orador poderá saudar o Chefe Nacional. Em seguida, a autoridade pronunciará o juramento segundo a fórmula constante do artigo 189, cantando-se logo em seguida o Hino "Avante".

Art. 191.º — Quando na estação, pôrto, aeroporto, aerodromo ou entrada de cidade, houver, por qualquer circunstância, menos de trinta "Camisas-Verdes" não se executa a cerimônia do capítulo precedente, limitando-se os Integralistas presentes, a cumprimentar o Chefe com a saudação usual, sem erguer a voz, e a maior autoridade local, a fazer as apresentações que julgar necessárias.

Art 192.º — Quando o Chefe Nacional viajar de automóvel, ao chegar nas divisas de um Município, o Chefe Municipal ou comissão por êle designada, do Município em que o Chefe está entrando, deve vir ao seu encontro, prosseguindo com êle a viagem até o lugar em que se encontre com a comissão de recepção ou Chefe Municipal da localidade seguinte.

Art. 193.º A chegada do Chefe Nacional às localidades objeto de sua visita, dar-se-á da seguinte maneira:

Estarão presentes todos os Integralistas da localidade, vestindo a camisa verde, as Escolas de Educação, devidamente uniformizadas, em formação atlética: os Plinianos

e "Blusas-Verdes", devidamente uniformizados. O Chefe Nocional e sua comitiva serão conduzidos ao hotel ou casa onde deva ficar hospedado o Chefe, acompanhando-o todos os "Camisas-Verdes" e "Blusas-Verdes". Poderão falar os oradores que devam saudar o Chefe Nacional, assumindo o Chefe local tôda a responsabilidade pelo que disserem ditos oradores. Terminada a recepção, dar-se-á o cumprimento do programa anteriormente combinado.

Art. 194.º — A permanência do Chefe Nacional numa cidade será anunciada pelo hasteamento da bandeira Integralista na sede local. Será também afixado no salão principal da sede, ou na sua parte exterior, o seguinte dístico: — "ESTA CIDADE É HOJE CAPITAL DO INTEGRALISMO, PORQUE ESTÁ PRESENTE O CHEFE NACIONAL".

§ Único — Residindo no Rio de Janeiro o Chefe Nacional, a Província da Guanabara só hasteará as bandeiras indicativas de sua presença quando a Suprema Autoridade estiver em visita oficial à sua sede central ou a um de seus núcleos, não sendo necessário inscrever-se a legenda relativa a sua presença.

Art. 195.º — A Chefia local porá à disposição do Chefe Nacional um Integralista.

Art. 196.º — Nenhuma visita a estabelecimentos ou instituições poderá ser incluída no programa sem audiência do Gabinete do Chefe Nacional e as que não estiverem no programa não poderão ser feitas.

§ Único — O programa de festas e visitas, tais como, simples visitas de Núcleos e outras instituições da A.I.B., atos sociais (aniversários, batizados, casamentos), deve ser organizado de maneira que a Suprema Autoridade não se demore mais de 1 hora no local, salvo casos excepcionais.

CAPÍTULO XV

"Bandeiras"

Art. 197.º — As "Bandeiras" poderão, em casos especiais ser constituídas apenas por dois Integralistas dos quais, um será o seu Chefe.

Art. 199.º — A "Bandeira" será designada ou pelo nome do seu chefe ou por um nome de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 91.

Art. 200.º — Os componentes das "Bandeiras" do Sigma só poderão viajar de camisa verde.

Art. 201.º — As "Bandeiras" do Sigma deverão conduzir sempre bandeiras e flâmulas integralistas que serão desfraldadas nos veículos em que se transportarem seus componentes.

Art. 202.º — O Chefe do Núcleo do lugar visitado por uma "Bandeira" deverá entender-se com as autoridades locais no sentido de facilitar a missão dos bandeirantes-verdes.

Art. 203.º — Ficam expressamente proibidas em todo o país as excursões de andarilhos integralistas. Só serão permitidas as excursões a lugares predeterminados pelas autoridades integralistas. (Res. n.º 129, de 7-10-935).

"TREM VERDE"

Art 204.º — Os comboios de estradas de ferro destinados exclusivamente ao transporte coletivo de Integralistas serão denominados: "Trens Verdes". Sempre que possível, êsses trens levarão desfraldada, sôbre o limpa-trilhos da locomotiva, uma bandeira do Sigma e na parte externa dos carros de passageiros, as côres azul e branca e dizeres alusivos ao motivo da viagem.

Art. 205.º — Ninguém poderá viajar nesses trens a não ser de camisa verde, sem paletó.

Art. 206.º — Durante a marcha do "Trem-Verde" os Integralistas deverão entoar hinos e canções patrióticas e do Sigma.

Art. 207.º — Sempre que o comboio entrar na fronteira de outra Província, serão erguidos a esta dois Anauês e três ao Chefe Nacional.

Art. 208.º — A passagem do "Trem-Verde" deve ser comunicada com a necessária antecedência a tôdas as estações onde houver Núcleos da A.I.B., a fim de que os "Camisas-Verdes" locais possam comparecer, no maior número à estação e confraternizarem-se com seus companheiros.

Art. 209.º — Nessas viagens pelo interior da Pátria, em contato mais direto com a gente simples do campo e das pequenas povoações brasileiras, os integralistas devem timbrar em revelar a maior ordem e educação. Qualquer falta ou infração de ordens, em tais circunstâncias, avulta de gravidade.

Art. 210.º — Quando um navio ou qualquer outra embarcação flutuante, fôr destinado ao transporte exclusivo de Integralistas, será denominado "Navio Verde", "Barca Verde", "Lancha Verde".

CAPÍTULO XVI

Dos Papéis Oficiais e da Correspondência

Art. 211.º — Todos os papéis da A.I.B., quer no âmbito Nacional, como no Provincial, Municipal ou Distrital, devem ser timbrados pelo seguinte distintivo, colocado à esquerda, no alto da página ou cartão: um **Sigma** branco sôbre o mapa do Brasil em azul real, em fundo

branco, contornado por uma circunferência também em azul real. (Art. 55 dos Estatutos).

§ Único — Os envelopes não deverão levar timbre algum, nem qualquer indício que revele a sua procedência.

Art. 212.º — As Cidades e os Distritos Integralistas deverão usar sempre o seu título de honra em todos os seus papéis, ainda mesmo na correspondência particular dos "Camisas-Verdes". Todos os Integralistas, em geral, têm o dever, de, quando se referirem a uma "Cidade Integralista" ou a um "Distrito Integralista", fazer preceder o nome da cidade ou do distrito das expressões: — "Cidade (ou Distrito) Integralista". (1)

Art. 213.º — Tôda a correspondência oficial integralista deverá levar, em seguida, à data, o Ano da Era Integralista.

§ Único — O Ano da Era Integralista se inicia em 7 de Outubro de 1932.

Art. 214.º — A correspondência oficial das autoridades do âmbito nacional, que se encontram na Província da Guanabara, será datada de "Rio de Janeiro", que é a sede política do Movimento.

Art. 215.º — Tôda a correspondência entre Integralistas terminará com a expressão: — "Pelo Bem do Brasil!", — seguida (em outra linha) da palavra "Anauê".

---

(1) São as seguintes as cidades honradas com o título de "Cidades Integralistas". FORTALEZA (Ceará); ILHÉUS, RIO NOVO, IBICUHY e ITABUNA (Bahia); VITÓRIA e SANTA TEREZA (Espírito Santo); BARRA DO PIRAÍ, PORCIUNCULA, N. FRIBURGO, PETRÓPOLIS, S. JOSÉ DO RIO PRETO, distrito de Petrópolis e FONSECA, distrito de Niterói (Rio de Janeiro); TEÓFILO OTONI e ITAJUBÁ (Minas); RIO CLARO, JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, JUNDIAÍ e MOO'CA, distrito (São Paulo); TEIXEIRA SOARES, (Paraná); ITAJAÍ, BLUMENAU, JOINVILLE, BRUSQUE, RIO DO SUL, JARAGUÁ, TIMBÓ, HARMONIA e SÃO BENTO (Santa Catarina); e BOA VISTA DO ERECHIM (Rio Grande do Sul).

Art. 216.º — O Integralista deve se corresponder com seus companheiros de outras cidades do Brasil. Isso concorre para o fortalecimento da campanha do Sigma e para a unidade da Pátria.

Art. 217.º — Tôda a correspondência entre Integralistas deve ser em tom cordial e respeitoso, tratando-se todos por companheiros, devendo na sua redação, serem evitadas as expressões, "excelência", "senhoria", etc.

Art. 218.º — As Resoluções (decretos), Diretivas (orientação e ordens de serviços), Atos, Ofícios e Memorandum, emanados das autoridades integralistas devem ser numerados seguidamente. Cada ofício deve, sempre que possível, tratar de um só objeto.

CAPÍTULO XVII

Da Imprensa Integralista

Art. 219.º — O Chefe Nacional, de acôrdo com o parecer aprovado no Congresso Integralista de Imprensa de Belo Horizonte, resolveu por um têrmo à imprensa oficial do Integralismo em tôdas as Províncias, conservando essa qualidade, a um órgão, apenas — o "Monitor Integralista", do Rio de Janeiro, — subordinado, diretamente, à Chefia Nacional.

Todos os demais órgãos integralistas não envolvem nas suas publicações, a responsabilidade da "Ação Integralista Brasileira", o que entretanto não lhes tira, de maneira nenhuma, o dever de obediência à orientação da Secretaria Nacional de Imprensa e das autoridades integralistas provinciais ou locais.

A orientação redacional dos jornais integralistas deve obedecer ao Código de Ética Jornalística do Chefe Nacional, publicado no "Monitor" número 17, de 20 de Fe-

vereiro de 1937. (Diretiva n.º 1, da Secretaria Nacional de imprensa).

Art. 220.º — Os Boletins internos das Chefias Provinciais e Municipais, ainda mesmo impressos em forma de jornal, não são considerados órgãos de Imprensa Integralista, limitando-se à publicação de atos oficiais, com a responsabilidade pessoal do Chefe Provincial ou Municipal.

Art. 221.º — Todos os órgãos integralistas nas Províncias, nos Municípios e Distritos deverão usar no seu cabeçalho o emblema da "Ação Integralista Brasileira" e poderão fazer parte da articulação — "Sigma-Jornais--Reunidos".

Art. 222.º — Êsses jornais serão orientados pelas respectivas Chefias e estarão sujeitos, sempre que necessário, à observação direta da Secretaria Nacional de Imprensa que poderá cassar-lhes a qualidade de órgãos integralistas.

Art. 223.º — Todo jornal integralista enviará obrigatòriamente à S.N.I. um exemplar de cada edição e outro ao Chefe Nacional.

Art. 224.º — Os jornais integralistas são obrigados a publicar tôda a matéria que a Chefia Nacional ou a S.N.I. lhes enviar.

CAPÍTULO XVIII

Regras de Conduta

Art. 225.º — O Integralista é um homem devotado a Deus, à Pátria e à Família. Tem uma grande missão histórica a cumprir. Sua vida deve servir de paradigma.

O Integralista deve ser franco, esforçado, pontual, corajoso e despido de vaidade. Deve praticar tôdas as

virtudes que dignificam o homem e abster-se de tudo que o possa comprometer perante a sociedade. Deve evitar a vida faustosa e ostensiva de prazeres materiais que contrasta com a miséria de milhões de brasileiros. Deve abster-se de tomar parte em banquetes e festins de caráter burguês. As refeições em que tomarem parte coletivamente devem ter um cunho absolutamente popular e nelas não deverá ser permitido o consumo de bebidas que tenham alta porcentagem de álcool. Deve ainda o Integralista evitar qualquer ostentação de luxo ou de opulência, ou a exibição dos costumes paganizados tão comuns na sociedade burguêsa.

O Integralista deve ter sempre em mente que há milhares de companheiros que se desfazem de suas alianças, de suas últimas jóias de família, por amor ao Movimento. É preciso também "que jamais se diga que o "Camisa-Verde" frequenta casas de jôgo ou de tolerância; que se embriaga ou que tem qualquer vício; que sendo casado deixa de cumprir os deveres de espôso e de pai; que seja um ridículo conquistador ou um condescendente para com incorreções familiares; que se imiscua em desordens; que compareça a rodinhas de politiqueiros ou ande em companhias reprováveis que seja incorreto em seus negócios particulares ou comerciais". (Diretiva aos Prefeitos, Vereadores, Presidente de Câmara e Juizos de Paz, integralistas).

Art. 226.º — O Integralista que ocupa cargo no Movimento não pode frequentar cassinos, clubes ou cabaré de jôgo ou de prazeres, nem praticar o comércio de agiotagem ou de negócios escusos.

§ Único — A infração do disposto no artigo acima importa na demissão automática do cargo.

Art. 227.º — Todo o Integralista, além dos deveres que tem para com a Pátria, e o Sigma, que vão até ao

sacrifício da própria vida, tem o dever de prestar assistência e socorros a todos os brasileiros e às populações em caso de calamidade pública. Aos seus companheiros, "Camisas-Verdes", deve tratar como irmãos, visitando-os nas enfermidades, nas prisões e nos momentos de dôr, prestando-lhes tôda a assistência moral e material de que carecerem.

Art. 228.º — O Integralista, sempre que na via pública ou em lugares acessíveis, se verificar um acidente, com pessoa morta ou ferida, deve prestar à vítima ou às vítimas, todo o socorro necessário. Deve, igualmente, auxiliar com tôda a solicitude as autoridades nos incêndios, inundações e naufrágios que carecerem do seu auxílio.

CAPÍTULO XIX

Da Consciência do Dever

Art. 229.º — A fôrça do Integralismo reside, sobretudo, na consciência do dever dos "Camisas-Verdes". Essa consciência, cuja noção nos obriga, por vêzes, aos maiores sacrifícios, é imposta pelos Integralistas a si próprios. O "Camisa-Verde" deve ter alta noção da própria dignidade.

Art. 230.º — Todos os Integralistas, quaisquer que sejam as suas graduações, estão sujeitos à mais rigorosa noção dos deveres.

Art. 231.º — O primeiro dever da autoridade integralista é impôr-se ao respeito de seus subordinados. A omissão, a tolerância ou a falta de energia, incompatibiliza a autoridade com o exercício do cargo. Da mesma forma o abuso de autoridade ou a aplicação repetida de penalidades injustas a incompatibiliza com suas funções.

Art. 232.º — A autoridade integralista deve tratar o seu subordinado com brandura, advertindo-o e aconse-

lhando-o sempre, antes de aplicar a pena, a menos que se trate de inesperado caso grave.

Art. 233.º — Nenhuma autoridade integralista tem o direito de censurar o seu subalterno na presença de outros companheiros, devendo fazê-lo em gabinete fechado.

Art. 234.º — As transgressões disciplinares passíveis de pena são as mencionadas no **Regulamento de Conduta do "Camisa-Verde"**, do C.T.N. da S.N.E. nos artigos de 9 a 75.

Art. 235.º — As penas que poderão ser impostas pelas Autoridades Nacionais e Provinciais, cada uma na sua jurisdição, aos integralistas que lhes são diretamente subordinados, são as seguintes:

1 — Repreensão em particular;

2 — Repreensão em boletim ou ordem do dia;

3 — Suspensão do cargo;

4 — Perda do cargo;

5 — Suspensão das fileiras do Sigma, dentro dos seguintes prazos:

a) — Até 30 dias pelos Secretários Nacionais, Arqui-Provinciais e Chefes Provinciais;

b) — Até 15 dias pelos Governadores de Região e Chefes Municipais;

c) — Até 8 dias pelos Chefes Distritais.

6 — Proposta de expulsão, encaminhadas por intermédio das Chefias Provinciais.

§ Único — Quando a pena de suspensão fôr imposta por um Secretário Nacional ou Provincial, por um Arqui-Provincial ou Governador de Região, a um Integralista que não lhe é diretamente subordinado, sê-lo-á por intermédio do Chefe da Província a que pertence o Integralista.

Art. 236.º — À Secretaria Nacional de Educação compete impôr as penas previstas nos seus Regulamentos.

Art. 237.º — A honra Integralista impõe que todos obedeçam sem discutir ou comentar ordens superiores. A anarquia provocada pela discussão ou comentário de uma ordem é muito mais danosa que tôdas as conseqüências más ou injustas que ela possa produzir.

Art. 238.º — O Integralista que comentar atos de seus chefes, relativos ao exercício do cargo, incide em falta gravíssima.

CAPÍTULO XX

Disposições Gerais

Art. 239.º — O Integralista não pode permitir em caso algum a menor ofensa à Nação Brasileira ou aos seus símbolos, às classes armadas e às autoridades do Sigma. Os comunistas e os separatistas, principalmente, devem ser repelidos com energia. Contra os dois maiores inimigos do Brasil deve o Integralismo estar sempre vigilante, dia e noite, hora a hora, minuto a minuto.

Art. 240.º — Todo o Integralista tem o dever de respeitar a Lei e as autoridades legais do País. Quando injustiçado ou perseguido deverá recorrer às autoridades do Sigma e aos Juizes e Tribunais da Nação. Só deverá reagir — e fa-lo-á enèrgicamente, — quando a Constituição não fôr mais respeitada ,as leis não mais vigorarem e o país não tiver mais govêrno e se encontrar em perigo de dominação estrangeira ou destruição da família patrícia.

Art. 241.º — Nenhum Integralista, sem motivo de fôrça maior, poderá recusar o convite para exercer um cargo na A.I.B., pois, convite de superior é ordem e ordem deve ser cumprida.

Art. 242.º — O Integralista que não desempenhar com eficiência o seu cargo, deve pedir demissão do mesmo,

antes que o demitam, prestando assim um bom serviço ao Movimento.

Art. 243.º — Os Secretários Nacionais e os Chefes Provinciais, antes de fazer a nomeação de qualquer Integralista para o seu serviço, deverão verificar se essa nomeação não traz prejuizo ao serviço do Núcleo a que êle pertence, devendo, portanto, só fazê-la depois de ouvir o Chefe no Núcleo.

Art. 244.º — A arma do Integralista é o seu Título de Eleitor. Todo o Integralista é obrigado a possuí-lo, sob pena de ser excluído do Movimento. O Integralista deve ainda alistar tôdas as pessoas de sua família, bem como interessar-se pelo alistamento de seus amigos que simpatizem com o Integralismo.

Art. 245.º — É expressamente proibido aos Integralistas manter polêmicas ou discussões com quem quer que seja pela imprensa, a não ser que se trate de assuntos técnicos, científicos ou pedagógicos.

Art. 246.º — Os Secretários Nacionais e os Chefes Provinciais só poderão ausentar-se, aquêles do Rio de Janeiro e êstes de suas Províncias, com permissão do Chefe Nacional.

Os membros do Supremo Conselho Integralista, da Câmara dos 40, do Conselho Jurídico e os Procuradores Nacionais, só poderão ausentar-se do Rio de Janeiro, por mais de 8 dias, com ciência prévia do Chefe Nacional.

Art. 247.º — Qualquer atividade político-partidária do Integralista, fora do Movimento, sem autorização da autoridade competente, importa na sua exclusão.

Art. 248.º — Nenhum Integralista, mesmo investido de autoridade, poderá representar a A.I.B., ou autoridade superior, sem estar para isso devidamente credenciado.

Art. 249.º — É expressamente vedado aos Secretários Nacionais ou Provinciais, Chefes Provinciais, Municipais e

Distritas ou a qualquer outra autoridade integralista, aceitar títulos, efetuar saques, ou quaisquer transações bancárias, em nome da A.I.B., exceto com autorização expressa do Chefe Nacional, não prevalecendo, nem mesmo do ponto de vista moral, em relação a A.I.B., as alegações de responsabilidades pessoais, feitas sem aquela autorização, ainda quando em benefício do Movimento. Art. 41 e § Único dos Estatutos).

Art. 250.º — Ficam proibidas as subscrições ou listas de donativos entre Integralistas sem autorização das Chefias e o visto na lista, do Secretário de Finanças competente.

Art. 251.º — O Integralista que trabalhar contra os interêsses da A.I.B. ou opuser qualquer resistência, ativa ou passiva, contra as determinações das autoridades do Sigma e disposições regulamentares, é passível de pena de expulsão.

Art. 252.º — Os presentes Protocolos e Rituais revogam as disposições em contrário que por ventura existam nos outros Regulamentos da A.I.B., salvo nos seus Estatutos, Manifesto de Outubro, Diretrizes Integralistas e Manifesto — Programa do Chefe Nacional.

Art. 253.º — Aos presentes Protocolos e Rituais poderão ser acrescentadas novas normas e diretrizes possìvelmente omitidas no presente texto.

Pelo Bem do Brasil!
Anauê!

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1937.

(5.º da Era Integralista)

(a) **PLÍNIO SALGADO**
Chefe Nacional

ÍNDICE

Departamento Nacional dos Estudantes 5
Diretoria Nacional de Expediente 11
Diretoria Nacional de Comunicações 19
Diretoria Nacional de Estatística 23
Secretaria Nacional de Arregimentação Feminina e de Plinianos 29
Secretaria Nacional das Relações com o Exterior (Regulamento) 31
Secretaria Nacional de Educação Moral Cívica e Física (Regulamento) 39
Ordens Honoríficas 47
Departamento Nacional dos Serviços Sindicais (Regulamento) 49
Província do Mar (Regulamento) 53
Governos Regionais (Regulamento) 69
Protocolos e Rituais 77

FÔLHA CARIOCA EDITÔRA S/A
Rua João Cardosô, 23
Rio de Janeiro-Brasil